

Sumário

1. Solicitação de Parceria por Dispensa	01
2. Plano de Trabalho.....	02
3. Ata nº 03/2022.....	12
4. Resolução nº15/2022.....	16
5. Documentação da solicitação de parceria.....	18
a. - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:	
i. <i>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.....</i>	<i>19</i>
ii. <i>Certidão de Regularidade do FGTS.....</i>	<i>20</i>
iii. <i>Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.....</i>	<i>21</i>
iv. <i>Certidão Liberatória do Concedente.....</i>	<i>22</i>
v. <i>Certidão de Débitos com o Concedente.....</i>	<i>23</i>
vi. <i>Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.....</i>	<i>24</i>
vii. <i>Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.....</i>	<i>25</i>
6. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.....	26
7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.....	49
8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles.....	54
9. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.....	55
10. Declaração que a entidade atende o exigido no art. 33 da Lei 13.019: Art.33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente.....	56
a. <i>Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.....</i>	<i>Estatuto social</i>
b. <i>Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.....</i>	<i>Estatuto social</i>
c. <i>Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente.....</i>	<i>57</i>
d. <i>Comprovação de possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.....</i>	<i>65</i>
e. <i>Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.....</i>	<i>66</i>
f. <i>Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento</i>	

	<i>das metas estabelecidas; Comprovação da Existência de Estrutura Física: - Documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel onde opera a entidade; - Documento comprobatório da posse ou propriedade de veículo;- Relação do mobiliário e equipamentos alocados à atividade; - Comprovação da existência de estrutura de informática; - Comprovação de estrutura de Recursos Humanos (apresentação da CAGED (E-SOCIAL) do exercício em curso e do anterior); Relação de funcionários do setor administrativo, Relação de funcionários alocados ao projeto.....</i>	<i>78</i>
g.	Declaração que a entidade não possui nenhum impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019.....	102
h.	Título, certificado ou declaração de reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente.....	103
i.	Atestado de Registro e/ou Certificado de filantropia nos órgão nos órgãos competentes (obrigatório somente para as entidades que recolham as contribuições previdenciárias sob o código de receita (GPS) 2305.....	104
j.	Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde esteja sediada a entidade.....	105
k.	Licença/Alvará Sanitário emitido pela autoridade municipal de saúde, do Município onde esteja sediada a entidade.....	106
l.	Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), como entidade imune e isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda.....	108
m.	Cópia do ato de designação da pessoa responsável pela prestação de contas (comprovar também participações em cursos SIT).....	109
n.	Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil).....	111
11.	Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Secretaria Municipal de Assistência Social	112
12.	Memorando com parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para a procuradoria jurídica do município para parecer final.....	114
13.	Anexos.....	118



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

**CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES**

Especificação dos Documentos	Status	
	Atende	Não atende
1- Índice dos documentos anexados.		
2- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:		
I – <i>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;</i>	OK	
II – <i>Certidão de Regularidade do FGTS;</i>	OK	
III – <i>Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União;</i>	OK	
IV – <i>Certidão Liberatória do Concedente;</i>	OK	
V – <i>Certidão de Débitos com o Concedente;</i>	OK	
VI – <i>Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;</i>	OK	
VII – <i>Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;</i>	OK	
3- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	OK	
4- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	OK	
5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria de Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles.	OK	
7- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	OK	
8- Declaração que a entidade atende o exigido no art. 33 da Lei 13.019: Art.33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	OK	
I – <i>Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</i>	OK	
II – <i>Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;</i>	OK	
III – <i>Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente.</i>	OK	
IV – <i>Comprovação de possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;</i>	OK	
V – <i>Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;</i>	OK	
VI – <i>Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; Comprovação da Existência de Estrutura Física: - Documento</i>		



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10
FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659
E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Medianeira, 10 de agosto de 2022.

Ofício nº 43/2022

Assunto: Documentos Recurso IR

Prefeitura Municipal de Medianeira
Senhor Prefeito

A Entidade Associação Recanto Parque Iguaçu – Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Similares vem à presença de vossa senhoria apresentar a documentação necessária para Recurso IR.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO RECANTO
PARQUE
IGUACU:04696154000110

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154000110
Dados: 2022.08.10 14:16:27
-03'00'

Mauro Alves Pinto
Presidente



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Recanto Parque Iguaçu		CNPJ: 04.696.154/0001-10	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Linha Sol e Ouro S/N			
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Medianeira	UF: Pr	CEP: 85884 000
E-MAIL: rpi_medianeria@hotmail.com		TELEFONE: (45) 3264-6659 – 9.9937- 5003	
NOME DO DIRIGENTE DA OSC: Mauro Alves Pinto		CPF: 354.823.209-44	
PERÍODO DE MANDATO: 31/03/20022 a 31/03/2024	RG/ÓRG EXPEDIDOR: 1.907.813-2 – SSP/PR	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO DIRIGENTE: Rua Maranhão, nº 1390		CEP: 85884000	
Diretrizes e ações prioritárias do projeto, conforme Cláusula 2 (Objeto) do Edital de Chamamento Público:			
Diretriz: Criação de ações de cuidados para a pessoa idosa dependente do álcool e outras drogas por meio de serviços de reabilitação e reinserção social			
Ação: Proporcionar ao idoso usuário de álcool e outras drogas, acolhimento, tratamento e reinserção social, de forma digna e humanizada.			

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: DOAÇÃO X RECUPERAÇÃO!

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Dezembro de 2022 a Março de 2023.

PÚBLICO ALVO: Prioritariamente idosos que se encontram acolhidos na instituição para tratamento de dependência de álcool e outras drogas.

OBJETO DA PARCERIA:

Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas, o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepara-los para reinserção social.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

Os encaminhamentos para acolhimento podem ser realizados pela rede de serviço disponibilizada nos municípios, órgãos públicos ou privados, sociedade civil, familiares ou até mesmo pela própria pessoa, primeiramente o futuro acolhido passa por uma triagem, posteriormente após a realização de exames e encaminhamentos, é realizado o acolhimento, tempo mínimo proposto de 07 e máximo 12 meses em regime de moradia, sempre respeitando os Direitos Assegurados pelo Estatuto do Idoso. Dentro da dinâmica de acolhimento, ofertamos atividades laborais diariamente, distribuída por setores, com rodizio quinzenal. O plano terapêutico contempla o direito de terapias individuais e grupais, acompanhamento de enfermagem, atendimento social, grupos terapêuticos, grupos espirituais pluralista, grupo direcionado aos adictos denominado "12 Passos", aula de Artes de Escultura em Madeira, partilha do inventario moral, construção do Projeto de vida, visitas familiares na instituição, participação em atividades pontuais fora da instituição, participação em grupos de apoio, eventos e ou programações especiais, acompanhados de familiares ou equipe, atividades de reinserção social com o grupo de acolhidos acompanhados com profissionais (estas atividades

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

4

são realizadas mensalmente, onde o cunho principal é propor ações e locais que desafiam o acolhido a aceitação de sua condição, e permitir a equipe trabalhar sua impotência diante da dependência), sendo esta ação desenvolvida na instituição desde o ano de 2017, e tem dado um ótimo resultado, por fim, a reinserção social individual que pode se iniciar a partir do quinto mês de acolhimento, dependendo da evolução da fase de tratamento, avaliada pelos estudos de caso realizado pela equipe semanalmente. Vale ressaltar que paralelo ao trabalho desenvolvido com os acolhidos, oferecemos atendimento e encaminhamentos aos familiares e ou responsáveis.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas são bastante expressivos no idoso, pois seu organismo apresenta várias limitações próprias do envelhecimento. O uso crônico pode levar ao desenvolvimento de problemas físicos, como diabetes, câncer, doenças cardiovasculares e distúrbios gastrointestinais, além de agravar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, psicose, demência e Alzheimer. Outro aspecto preocupante é que o álcool costuma ser um precursor do vício em outras drogas, incluindo os medicamentos e antidepressivos. Por isso, o tratamento do alcoolismo na terceira idade também deve levar em consideração essas questões para que o paciente seja atendido de forma integral, sendo acolhido para tratamento em local apropriado para este fim. A Associação Recanto Parque Iguaçu, é uma instituição de acolhimento de atenção biopsicossocial estratégico para cuidados em saúde relacionado ao uso prejudicial de álcool e outras drogas. Quando o idoso nos é encaminhado a queixa principal diz respeito aos aspectos físicos; tais como: perda de memória, questões gastrointestinais, processo demencial, dentre outros, normalmente gerados pelo uso abusivo de álcool. Neste contexto, é relevante visualizar os idosos sob uma ótica biopsicossocial e estimular seu engajamento em atividades que proporcionem sentido à vida, a fim de estimular o bem-estar integral. Isso é realizado através de ações integradas e executadas por uma Equipe Interdisciplinar, evitando o escalonamento de incapacidades funcionais que gerem perda de independência e autonomia, estando atentos para a escuta de desejos e demandas.

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

É fundamental e prioritário um olhar humanizado e singular, possibilitando o resgate de histórias de vida. Nesse sentido, o planejamento e acompanhamento profissional com atenção especial a saúde física, psíquica e social é aplicada de forma integrada e contínua, com atividades ocupacionais, ações de desenvolvimento de práticas sobre valorização da vida, orientações e encaminhamento para a participação em grupos de apoio ou autoajuda, são bastante indicados para que o idoso encontre um espaço de acolhimento, além da instituição, que oferece o tratamento com o propósito de início, meio e fim. Esta indicação faz parte do início da reinserção social, o auxílio mútuo e compartilhamento de experiências. Esse tipo de atendimento aos dependentes facilita o acesso às informações e incentiva a adesão e a continuidade dos tratamentos disponíveis. O apoio, acompanhamento e atendimento aos amigos, responsáveis e familiares no processo de recuperação é muito importante, uma vez que a maioria das queixas dos responsáveis se dá em torno da falta de controle no uso do álcool e outras drogas. Sendo assim, o acompanhamento e encaminhamento para os familiares fica pautado na orientação da dificuldade que o idoso irá enfrentar para abandonar o vício sozinho que é extremamente difícil, por isso, o apoio de pessoas queridas é essencial durante todo o processo de acolhimento, mas principalmente a continuidade pós acolhimento. Além de conversar com o idoso sobre o problema, é preciso mostrar preocupação com o consumo excessivo e a importância da mudança de hábitos e comportamentos para manutenção da sobriedade.

Por fim, nossa proposta final para pós acolhimento fica pautada na disponibilidade de visitar a instituição, caso desejar passar um dia ou o final de semana será acolhido, terá direito com agendamento antecipado de atendimento psicossocial, participação em eventos, trabalhos e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e aos projetos de reinserção social disponibilizado com o grupo de acolhidos que contam com acompanhamento profissional.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.





ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Proporcionar aos idosos com problemas de álcool e outras drogas, um local seguro, adequado, com acompanhamento profissional, com atividades ocupacionais, atendimento individual para o acolhido e familiares, visando o fortalecer vínculos, e gradativamente serem reinseridos na sociedade, com o discernimento de que o uso incontrolável de drogas é uma doença, e exige tratamento, mudança de hábitos e comportamentos.

3.2. ESPECIFICOS

- Promover ações de resgate da funcionalidade para idosos que fazem uso prejudicial de álcool;
- Criar instrumento avaliativo que facilite a elaboração compartilhada do Projeto Terapêutico Singular, com elaboração de atividades que proporcionem sentido a vida do idoso;
- Desenvolver práticas de cuidados que valorize a autonomia, protagonismo e bem-estar do idoso inserido neste processo de cuidado;
- Articular ações intrasetoriais e intersetoriais, a partir de demandas individuais, para integrar os cuidados da pessoa idosa que faz uso prejudicial de álcool;
- Diminuir nível de abandono do cuidado ao idoso em uso abusivo de álcool;

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A execução acontecerá de **dezembro de 2022 a março de 2023**, o recurso será utilizado mensalmente com despesas de folha de pagamento da equipe de funcionários da instituição.

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternas de vivencias sociais livres do vício.

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

Acolher e tratar todos os idosos que oferecerem condições psíquicas e de mobilidade, que voluntariamente aceitam o acolhimento para tratamento da dependência de álcool e outras drogas, proporcionado um plano terapêutico adequado, simplificado e inclusivo, que desperte no idoso o interesse de se olhar, idealizar e construir metas dentro de um projeto de vida onde é possível viver sem o uso de substâncias que alteram o sistema nervoso central.

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Meta	Indicadores	Meios de Verificação
1 Encaminhamento de Idosos para tratamento	Realização das triagens	Documento de solicitação
2 Acolhimento institucional	Prioridade em conformidade com o Estatuto do Idoso	Normas de moradia, regimento interno
3 Atendimento familiar	Participação em grupos de apoio	Lista de presença

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

4	Atendimentos individuais e grupais	Participação no cronograma de atividades	Estudo de caso e devolutivas
5	Reinserção social	Participação em reuniões em grupos de mutua ajuda	Lista de presença
6	Reinserção social individual	Conquista da 5ª fase de tratamento	Retorno institucional

6-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPAFASE	ESPECIFICAÇÃO (ações)	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
	1ª	Subvenção de despesa com pessoal		05	dezembro de 2022	março de 2022
2						
3						
4						

7 - PREVISÃO DA RECEITA (R\$1,00)

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Recursos captados até dezembro de 2021 de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e deliberado em reunião ordinária do conselho do idoso na data de 23 de junho de 2022.

7.1 - PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$.50.000,00	R\$.12.500,00	R\$. 50.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00		
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

8.3. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de Consumo			

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Recursos Humanos			
10	Despesa com Folha de Pagamento		
Encargos trabalhistas, 13º e férias proporcionais, Rescisão proporcional			
Custos Indiretos			
			SUBTOTAL

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
 MEDIANEIRA – PR.

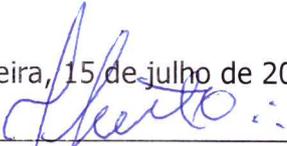


ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
Remuneração pelo Serviço de Captação de Recursos	
TOTAL GERAL:	
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:	
Prestação de contas mensal. As referidas contas serão prestadas impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, podendo ser parcial no caso da existência de saldo financeiro a aplicar em período(s) futuro(s). IN/SCI nº 002/2013	
PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	
30 dias para prestação de contas mensal e 60 dias para prestação de contas final.	
Medianeira, 15 de julho de 2022	
	
Mauro Alves Pinto	
Presidente	
CPF: 354.823.209-44	
RG: 1.907.813-2 – SSP/PR	

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.

Ata nº 03/2022: Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na sala de reuniões do quarto andar da Prefeitura de Medianeira para discutir a pauta: Programação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com vigência vencida em 2021; Plano de Trabalho para Custeio Emergencial – Lar dos Idosos; distribuição do valor do FMDI; Devolução de saldo – Incentivo Garantia de direitos da Pessoa Idosa – deliberação 001/2017 – CEDI/PR; Protocolo de Acolhimento Lar dos Idosos; parceria com FJAZ recurso IR (Termo de Fomento 008/2021); Substituição de Conselheiros e palavra livre. Aparecido Pereira de Assis presidente do conselho iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e passou a palavra para a Diretora da Secretaria de Assistência Social Christiane Zanette Mondardo que iniciou falando sobre a prorrogação da data do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira – 2018/2021 - elaborado a partir da exigência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDI/PR), informou que a secretaria de assistência social recebeu um e-mail do Escritório Regional de Foz do Iguaçu em 08 de junho de 2022 o qual solicita a atualização do Plano citado acima e que seja encaminhada a nova resolução contendo a nova vigência e comprovante de sua publicação ou resolução do conselho aprovando a prorrogação do plano e por quanto tempo e o comprovante de sua publicação. Ficou decidido e aprovado pelos conselheiros que será prorrogado para dezembro de 2022, e durante o período de prorrogação será elaborado um novo plano com vigência de 2023 a 2026. Seguindo a reunião, próxima pauta foi mencionada sobre a aprovação da atualização do Protocolo para acolhimento Institucional de idosos no município, o qual prevê os critérios para avaliação de risco do idoso a ser realizado sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e as etapas do fluxo para acolhimento e permanência em Instituição de Longa Permanência no que tange a saúde física e mental do idoso fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. Outro item a ser mencionado foi à questão de fornecimento de fraldas para os idosos institucionalizados. Será verificado com a Assistente Social Claires hoje à tarde em reunião o retorno se a secretaria de saúde irá disponibilizar as fraldas para os idosos acolhidos para que as despesas com esse item pudesse ser utilizado em outro fim na instituição. O conselheiro Flavio frisou que o acolhido é contribuinte e usuários do SUS, e desta forma tem direito aos benefícios da saúde inclusive as fraldas e sugeriu que seja agendado uma reunião com o conselho de Saúde, CMDI e secretários para definir como e se será feita a liberação das fraldas aos idosos institucionalizados. O Secretario de Assistência Social Adriano, que se fez presente na reunião por um pequeno período, salientou que a Secretaria de Assistência Social esta resolvendo problemas que seriam de competência da Secretaria de Saúde decidir, que se faz necessário uma adequação nos serviços para separar o que compete a cada Secretaria. Seguindo a reunião Christiane falou sobre o valor arrecadado através da Campanha de doação do

Imposto de Renda constante do Fundo até novembro de 2021 totalizando um valor de R\$ 355.514,11, sendo que após varias trocas de ideias e opiniões ficaram definidas e aprovadas pelos presentes que a divisão do saldo do Fundo Municipal dos Direitos do idoso seria entre as três organizações da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa no município com registro no conselho: Fundação Jandira Áurea Zílio (Lar dos Idosos) o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e Recanto Parque Iguaçu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que 10% do valor fica para o fundo municipal dos direitos do idoso e ainda ficou decidido que as organizações irão elaborar os Planos de Trabalho para aplicação dos recursos baseados na Lei nº 13.019/2014 através da modalidade de dispensa. O Repasse seguirá as regras dispostas no Edital do banco de projetos. Referente a parceria com a Fundação Jandira Aurea Zílio com o recurso do imposto de renda através do termo de fomento 008/2021 em que a organização solicitou a prorrogação de prazo para mais 90 dias e para utilizar os rendimentos que estavam na conta da parceria, o que foi autorizado pela controladoria e pela secretaria de assistência social os valores do rendimento totalizaram R\$ 4.463,67. Sobre a devolução de saldo do incentivo garantia de direitos da pessoa idosa deliberação 001/2017 do CEDI/PR Christiane informou que a prestação de contas foi finalizada no primeiro semestre de 2021 e o valor do repasse foi de R\$ 60.000,00 que foi utilizado para a aquisição de mesas e cadeiras e do padrão de luz para o centro de convivência do idoso – CCI, foi feito a devolução de R\$ 436,97 na data de 14/06/2022. Quanto a substituição de conselheiros conforme ofício da secretaria de assistência social a conselheira Vanessa Peter Bernardes foi substituída por Fernanda Inez Dallelaste Bernatt e a conselheira Kaoane Ohana Schaulferberguer foi substituída por Marisa Cerutti de Andrade. Sem mais nada a constar encerrou-se a reunião e eu encerro a presente ata que será assinada por mim Roseli Spielmann e pelos demais que se fizeram presentes conforme lista de presença em anexo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
MEDIANEIRA - PR**

cmdi@medianeira.pr.gov.br

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA CMDI GESTÃO – 2021/2023.

DATA 23/06/2022 – 08:30

Ata Nº 03/2022

Governamentais	Assinaturas
Titular Roseli Spielmann - SMAP	<i>Roseli Spielmann</i>
Suplente Sandra Maria Cherubini De Bona - SMAP	<i>[Signature]</i>
Titular João Alexandre Hentz - SMEL	<i>[Signature]</i>
Suplente Josemar Merquides Gabbi - SMEL	<i>Josemar M. Gabbi</i>
Titular Fernanda Ignez Dalellaste – SMAS	<i>Fernanda Dalellaste</i>
Suplente Marisa Cerutti de Andrade - SMAS	
Titular Pamela Regina da Cruz Canton - SMS	
Suplente Claires Salette Ziglioli - SMS	
Titular Aparecido Pereira de Assis - SMEC	<i>[Signature]</i>
Suplente Adriane Suzin Silveira Muraro - SMEC	
Titular Tiago R Demarchi Bueno - SMF	
Suplente Marinês Machado da Silva - SMF	

Não Governamentais	Assinatura
Titular Andréia Blauth - Lar dos Idosos	—
Suplente Jessica Helena de Oliveira Ramos - Lar dos Idosos	<i>Jessica Ramos</i>
Titular Eliseu Portela - AMEDEF	—
Suplente Flávio Gedoz - AMEDEF	<i>Flávio Gedoz</i>
Titular Ana Maria dos Santos Baú - RPI	<i>Ana Maria Baú</i>
Suplente Leidi Crestani - RPI	—
Titular Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod - Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu	<i>em viagem</i>
Suplente Rosenildo Moreira - Rotary Clube Medianeira Caminho do Colono	
Titular Valdecir Puerari - UDC	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
MEDIANEIRA - PR**

cmdi@medianeira.pr.gov.br

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

RESOLUÇÃO Nº 15/2022

SÚMULA: APROVA A DIVISÃO DO SALDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO ACUMULADO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2021 ENTRE AS TRÊS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM COM A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013 e sua alteração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os valores arrecadados através de Campanhas de doação do imposto de renda constantes no Fundo até novembro de 2021;

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a divisão do saldo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso acumulado até 30 de novembro de 2021 entre as três organizações da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa no Município de Medianeira com registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, conforme segue:

Art. 2º - Fundação Jandira Áurea Zilio (Lar dos Idosos): R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e Recanto Parque Iguaçu: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - As Organizações deverão elaborar os planos de trabalho para aplicação do recurso que será repassado com base na Lei nº13.019/2014 através da modalidade de Dispensa.

Art. 4º - O repasse da arrecadação a partir de dezembro/2021 em diante seguirão as regras dispostas no Edital do banco de projetos, bem como a Resolução nº26/2021 de 20/12/2021.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 24/06/2022.



Aparecido Pereira de Assis
Presidente do CMDI
Gestão 2021/2023



ÍNDICE

Ofício de encaminhamento.....	1
Índice.....	2
CNDT.....	3
CND FGTS.....	4
Certidão de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa União.....	5
Certidão Liberatória da Concedente.....	6
Certidão Débitos com a Concedente.....	7
Certidão Liberatória do Tribunal de contas.....	8
Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Estadual.....	9
Estatutos Social.....	10
Ata da Assembléia.....	33
Relação nominal dos dirigentes da Entidade.....	38
Declaração de Impedimento.....	39
Comprovante de Endereço da Entidade.....	40
Escrituração da Contabilidade.....	41
CNPJ.....	47
Declaração de Experiência Prévia/Manual de rotinas.....	48
Relação de Funcionários.....	59
Documento imóvel.....	60
Documentos veículos.....	61
Caged-E-Social.....	63
Relação do Mobiliário.....	65
Declaração de Utilidade Pública Federal.....	70
Certificado de Entidade Beneficente.....	71
Alvara de Licença.....	72
Alvara Sanitário.....	73
Comprovante Entrega DIPJ.....	74
Declaração de Responsável Prestação de Contas.....	75
Comprovante Conta Corrente BB.....	76
Plano de Trabalho.....	77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.696.154/0001-10
Certidão n°: 21856908/2022
Expedição: 11/07/2022, às 14:58:30
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.696.154/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.696.154/0001-10

Razão Social: RECANTO PARQUE IGUACU

Endereço: RUA ARGENTINA 2191 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082301312820155590

Informação obtida em 24/08/2022 15:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
CNPJ: 04.696.154/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:13 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2023.

Código de controle da certidão: **5FA9.2189.CB41.36E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Nº 009/2022

Tomador: RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

Endereço: Linha Sol e Ouro, Zona Rural, Medianeira, PR.

Município: Medianeira

Estado: Paraná

Em atendimento ao disposto na IN 61/2011 do TCE/PR., art. 3º, VI, o Poder Executivo Municipal, através da Controladoria Geral/SCI, certifica:

- Que a Entidade supra encaminhou a(s) prestação(ões) de contas referente(s) aos recursos anteriormente recebidos e que as mesmas, encontram-se em análise, ou está desobrigada a prestar contas em razão do não recebimento de recursos;

Que não consta, em nome da Entidade supra, a existência de débitos junto ao Município;

Data da emissão: 25 de agosto de 2022.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Medianeira, PR., 25 de agosto de 2022.

Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI
Decreto 108/2009



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
 CPF/CNPJ.....: 04.696.154/0001-10
 Código Contribuinte...: 4696154000110
 Logradouro...: Est. LINHA SOL E OURO
 Complemento...: CAIXA POSTAL 141
 Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 8921/2022
 Data de Emissão.: 11/07/2022
 Validade...: 09/10/2022
 Nr...: 100 Bairro.: ZONA RURAL
 UF...: PR

Atividade Principal.:
 Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 09/10/2022, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 573890939573890

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ: 76.206.481/0001-58



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA

CNPJ Nº: 04.696.154/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3516.ZTNY.8698
Emitida em 15/07/2022 às 08:38:44

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027244093-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.696.154/0001-10**

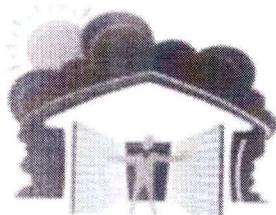
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - A Associação Recanto Parque Iguaçu, mantenedora da Comunidade Terapêutica Recanto Parque Iguaçu, instituída aos 27 dias do mês de agosto de 2001, é uma associação de caráter civil, filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ 04.696.154/0001-10, com sede administrativa e social estabelecida à Linha Sol e Ouro, Caixa Postal 141, na zona rural do Município Medianeira – Paraná, CEP: 85884-000.

Art.2º - A Associação Recanto Parque Iguaçu é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, de duração indeterminada, com fins sócio assistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais.

R. Leandro Blas

3

Art. 3º- A Associação Recanto Parque Iguaçu se estrutura em Departamento Administrativo e Departamento de Convivência que desenvolverão as atividades em respectiva consonância, interagindo e integrando entre si.

§ 1º- A Associação Recanto Parque Iguaçu, através do Departamento Administrativo, mantém um Centro de Acolhimento e Triagem, localizado na Rua Argentina, número 1820, Centro, na cidade de Medianeira-Paraná, onde é realizado o primeiro contato para o acolhimento e triagem do dependente e seus familiares e as orientações e encaminhamentos necessários.

§ 2º- Após o serviço de acolhimento e triagem, com equipe multiprofissional do Departamento Administrativo da Associação, com a aceitação voluntária do dependente pelo tratamento, o mesmo, após realizar as avaliações médicas, será acolhido pelo Departamento de Convivência, na Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu para o tratamento.

§ 3º- O tratamento ofertado na Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu é baseado em terapias, ocupação laboral, espiritualidade pluralista e estratégias de autoajuda mútua conduzido por equipe multiprofissional.

§ 4º- Fazem parte da Equipe Multiprofissional da Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Artes, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Monitores com Formação na Área e outros que virem a ser necessários.

§ 5º- A Associação Recanto Parque Iguaçu terá como área de abrangência para o atendimento e assistência às pessoas usuárias de substâncias químicas, como álcool e outras drogas ilícitas, assistência ilimitada, proporcionando atendimento as pessoas carecedoras de recuperação de qualquer local de origem, porém, preferencialmente dos Municípios da Região Oeste do Paraná.

P. Leandro dos

f

Art 4º- A Associação Recanto Parque Iguaçu tem como Missão "Proporcionar aos acolhidos e familiares a restauração da saúde física e mental, e a recuperação de princípios, valores, e esperança na vida".

Art. 5º - A Visão da Associação Recanto Parque Iguaçu é "Consolidar-se como Centro de excelência e inovação no tratamento da dependência química".

Art. 6º - Os Valores da Associação Recanto Parque Iguaçu são:

I – compromisso;

II – humanidade;

III – sobriedade;

IV – confiança;

V – transparência;

VI – credibilidade;

VIII - espiritualidade

XI – responsabilidade.

Art 7º- O foro jurídico da Associação Recanto Parque Iguaçu, é a Comarca de Medianeira – Paraná.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.8º – A Associação Recanto Parque Iguaçu tem por finalidade prestar serviços de acolhimento e tratamento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, à pessoas com transtornos decorrentes

P. Leandro Blosi

3

do uso, abuso ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas por meio das seguintes ações:

- a) Desenvolver programas de recuperação de pessoas do sexo masculino, adultos e idosos, usuárias de drogas lícitas e ilícitas, bebidas alcoólicas, com acolhimento em local adequado;
- b) Proporcionar aos acolhidos um ambiente seguro, amplo, com acessibilidade e que respeite as necessidades e peculiaridades de cada pessoa;
- c) Prestar atendimento aos familiares ou responsáveis das pessoas que estejam em acolhimento, incentivando e apoiando os grupos de apoio que atuam na área afim da sociedade;
- d) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social;
- e) Proporcionar alternativas terapêuticas voltadas para o tratamento e reestruturação da pessoa como um todo;
- f) Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo, incentivando a participação contínua em grupos de apoio;
- g) Estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios aos acolhidos.
- h) Promover programas, projetos, ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar dos acolhidos das famílias que possam estar em situação de vulnerabilidade social;
- i) Garantir ao acolhido, a efetivação dos seus direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- j) Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas portadoras de Dependência Química à vida comunitária;
- k) Garantir o encaminhamento à rede de pública de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA (substâncias psicoativas) como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

Dr. Pedro Blasi

3

- l) Desenvolver projetos, programas e serviços de prevenção e conscientização da comunidade dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e outras formas;
- m) Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa dependente química e que defendam a causa da Associação e das pessoas por ela amparadas;
- n) Proteger, colaborar, instruir e integrar no meio social, profissional e familiar as pessoas atendidas pela associação;
- o) Desenvolver atividades e programas socioassistenciais, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos, desportivos e profissionalizantes, com associações, fundações, OSCIPs congêneres, entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com esses órgãos e entidades, sempre com vistas à promoção humana e a defesa dos direitos sociais;
- p) Estabelecer intercâmbios e correlações com associações que almejam os mesmos fins da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- q) Divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação Recanto Parque Iguaçu e ou de outras associações que objetivem os mesmos fins;
- r) Realizar eventos de caráter culturais, educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, sociais, instrucionais entre associações congêneres e outras, objetivando a interação social dos acolhidos, seus familiares e comunidade;
- s) Desenvolver através de parcerias, ações que visem à qualificação, a capacitação e a educação permanente dos profissionais que atuam na Associação Recanto Parque Iguaçu, nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo a qualificação da gestão do trabalho;
- t) Desenvolver com os acolhidos, programas e projetos de Educação Ambiental, que incentivem o conhecimento e atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, necessárias ao bem-estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais;

Roberto Blosi

3

- u) Promover projetos de Educação Ambiental, incentivando a participação da comunidade, através de oficinas que atuem diretamente no cultivo de hortaliças, ervas medicinais e aromáticas, arvores frutíferas e flores;
- v) Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 9º - O tratamento e reabilitação em regime de acolhimento residencial e reinserção social destina-se a todas as pessoas do sexo masculino, com idade superior à dezoito anos, que desejam voluntariamente ser atendidas pela Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.

Art. 10- Para ser conduzido ao tratamento em regime de acolhimento, além de todo o processo de triagem pela equipe multidisciplinar da Associação, sempre que necessário, o usuário deverá passar por consulta médica psiquiátrica.

Art. 11- Durante o período de acolhimento do usuário na Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu, será garantido o acompanhamento das recomendações médicas e ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço de Enfermagem a responsabilidade quanto à administração, controle e guarda dos medicamentos.

Art. 12 - Para o acolhimento do idoso, a Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu, promoverá condições de acessibilidade, bem como atividades terapêuticas acessíveis, respeitando as suas especificidades.

Art. 13 - A Associação Recanto Parque Iguaçu não promoverá qualquer atividade político-partidária, nem mesmo distinção entre associados e usuários, quanto à língua, raça, cor, idade, credo, sexo, gênero, profissão, função, posição social ou grau instrucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Recanto Parque Iguaçu acata as leis vigentes no país e está alerta quanto às leis que dizem respeito à Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais Antidrogas e do Idoso.

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades a Associação Recanto Parque Iguaçu

Po. Leandro Elias

g

pode exercer todas as atividades convenientes, ou por acordos, ou por meio de contratos, promoções, parcerias e convênios com empresas, poder público, órgãos internacionais, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, ou por meio da contribuição voluntária de familiares e responsáveis de acolhidos ou de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o acolhimento e tratamento na Comunidade Terapêutica da Associação Recanto Parque Iguaçu, serão aceitas pessoas do sexo masculino

CAPITULO III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art.15 - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 16 - O quadro de associados da Associação Recanto Parque Iguaçu é constituído pelas seguintes categorias:

- a) CONTRIBUINTES - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação periódica ou mensal, semestral ou anual, com a quantia mínima estipulada em Assembleia Geral.
- b) BENEMÉRITOS - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembleia Geral por relevante serviço prestado a Associação Recanto Parque Iguaçu.
- c) CORRESPONDENTES - são aqueles que prestam colaboração à Associação voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

Ro. Leandro Blosi

3

d) HONORÁRIOS - são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

e) FUNDADORES - as pessoas que participaram da fundação da Associação e assinaram a respectiva ata da fundação.

Art. 17 - Os Associados não responderão solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação Recanto Parque Iguazu.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A Associação Recanto Parque Iguazu poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades, não vinculadas ao seu quadro de associados.

Art. 18 - A Admissão dos Associados se dará segundo as normas deste Estatuto, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter atingido a maioridade civil e gozar de comprovada idoneidade moral;
- c) Apresentar propostas em modelo adotado pela Associação Recanto Parque Iguazu.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 19 - São Deveres dos Associados:

I - Cumprir o Estatuto da Associação Recanto Parque Iguazu, respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e respeitar os demais associados;

II - Prestigiar, cooperar e prestar auxílio a Associação;

III - Comparecer pessoalmente, sugerir e votar nas Assembleias Gerais;

R. Leandro Blos

3

- IV - Usar de linguagem clara e educada com os dirigentes da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- V - Saldar seus compromissos assumidos junto a Associação Recanto Parque Iguaçu;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Associação Recanto Parque Iguaçu;
- VII - Propor novos associados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 20 - São Direitos dos Associados:

- I - comparecer as Assembleias Gerais, votar e ser votado aos cargos eletivos, observadas as determinações estatutárias;
- II - participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo, debatendo e deliberando temas em pauta;
- III - propor medidas que considerar necessárias;
- IV - requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de documento assinado por 10% (dez) por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, protocolando tal requerimento junto ao Conselho Fiscal que lhe dará a publicidade necessária;
- V - poderão votar e ser votados os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 21 - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, poderão participar da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, mas não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

R. Baden dos

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 22 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação Recanto Parque Iguaçu, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembleia Geral, por período a ser determinado pelos mesmos, em recurso "exofficio", para punir faltas graves.

§ 3º - A demissão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria e confirmada pela Assembleia Geral, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

§ 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 23 - É considerada justa causa:

I - Denegrir a imagem da associação;

II - Agressão física, psicológica e verbal aos associados e funcionários da Associação Recanto Parque Iguaçu;

P. Leandro Blasi

J

III - Três faltas consecutivas e cinco intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa;

IV - Utilização do nome da Associação sem prévia autorização;

V - Condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença; VI - Falta de decoro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no presente artigo, serão deliberados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.24 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.25 - Em caso de exclusão, o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Os Órgãos Administrativos da Associação Recanto Parque Iguazu são:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria Executiva;

III — Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão:

I - Assembleia Geral Ordinária, (AGO);

Pe. Leonardo Blosi

3

II - Assembleia Geral Extraordinária, (AGE);

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da associação que a ela comparecerem, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º- As decisões advindas das assembleias gerais são soberanas, que prevalecerão sobre todos os associados, desde que não firam disposições estatutárias ou a Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que será declarada nula pelo Conselho Fiscal, e por ele convocada Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º- O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer titulo, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 29 - Os associados, por convocação da Diretoria Executiva, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária até o mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do periodo administrativo, referente ao ano findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Fiscal o dever de suspender o mandato da Diretoria Executiva que descumprir o previsto neste artigo, responsabilizando-a, civil e criminalmente, pela falta de prestação de contas do exercício findo, não cabendo qualquer recurso à Diretoria Executiva, neste caso.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e obedecerão ao seguinte rito:

I - deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na sede social e uma vez na imprensa local, tanto escrita quanto falada, devendo constar o tipo da Assembleia, o local onde será realizada, a data, o horário do início da Assembleia, além dos assuntos a serem tratados, sob pena de nulidade das decisões da Assembleia;

II - serão presididas por quem a convocar, ou associado por ela indicado;

III - A AGO – Assembleia Geral Ordinária, como as demais, serão iniciadas, em primeira convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos associados, ou, em

R. Leandro Blosi

segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

IV - abertos os trabalhos, o Presidente da AGO, escolherá dois auxiliares para a lavratura da ata;

V - a lavratura da ata será iniciada, depois de verificado o quórum em qualquer das convocações previstas no edital das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO).

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão nos anos pares, no mês de março, procedendo-se a eleição simultânea da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, para mandato de dois anos, convocada pela Diretoria Executiva, por meio de edital.

Art. 32 - A AGO será presidida pelo Presidente da Associação ou associado por ele indicado, que escolherá, dentre os presentes, dois associados para auxiliá-lo, na lavratura da Ata circunstanciada, de tudo o que ocorrer durante a assembleia.

Art. 33- Será o resultado anunciado pelo Presidente da mesa, sendo considerada eleita, a chapa que tiver maior número de votos válidos, a seu favor.

Art. 34 - Ocorrendo empate, será empossada a chapa que tenha como Presidente o candidato mais antigo do Quadro Social da Associação Recanto Parque Iguaçu e o mais idoso.

Art. 35 - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia, concedendo-se aos representantes da chapa impugnada, se presentes, o prazo de trinta minutos para a sua regularização e, se ausentes, concretizar-se-á a impugnação, não podendo esta, concorrer ao pleito, nem lhes cabendo qualquer recurso.

Art. 36 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, e inscritas até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a primeira convocação ao pleito

Pe. Leandro Blosi

eleitoral, devendo nelas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá, com sua anuência expressa.

Art. 37 - O associado poderá concorrer em uma só chapa, para um só cargo eletivo da administração da Associação Recanto Parque Iguaçu.

Art. 38 - O Presidente bem como todos os demais membros concorrentes para a eleição da Associação Recanto Parque Iguaçu e do Conselho Fiscal, validamente poderão propor sua reeleição.

Art. 39 - As chapas que pretendam concorrer às eleições deverão ser apresentadas, ao Conselho Fiscal para registro, em livro próprio, anotando-se dia e hora do referido ato:

§ 1º - o fato de a chapa ter sido recebida, para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todos os requisitos estatutários;

§ 2º - havendo uma só chapa habilitada para a eleição ou reeleição, que pretenda concorrer ao pleito eleitoral, prevista no Presente Estatuto, a Assembleia Geral, decidirá a forma da eleição: por votação secreta, aclamação ou rejeição;

§ 3º - os associados que pretendam concorrer a cargos eletivos para o Conselho Fiscal da Associação Recanto Parque Iguaçu, não poderão incorporar a nenhuma chapa que esteja concorrendo a Diretoria Executiva;

§ 4º - somente poderá apresentar-se como candidato a Presidente o membro que estiver participando na Associação por período igual ou superior a dois anos e para os demais cargos o associado que estiver inscrito na Associação Recanto Parque Iguaçu no período mínimo de seis meses.

Art. 40 - O candidato eleito ou reeleito, não poderá licenciar-se do cargo, antes de completar seis meses de função, salvo motivo de doença grave que o impossibilite de exercer suas funções ou por justo motivo, a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Ocorrendo renúncia ou deposição do Presidente, antes do prazo de seis meses de função, será convocada Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e, se decorrido prazo maior, assumirá seu substituto legal.

Pe. Leandro Blosi

J

PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo situações diversas, das previstas neste artigo, o Conselho Fiscal decidirá.

Art. 42 - Serão motivos de impugnação da chapa:

I - irregularidade por falta de requisitos estatutários;

II - irregularidade de situação social do candidato por descumprimento de seus deveres, previstos neste Estatuto.

Art. 43 - Depois de anunciados os resultados da votação, será lavrada a Ata, que se aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia, Secretários e presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A AGE – Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser devidamente justificada por quem solicitar sua convocação e realizar-se-á:

I - por convocação do Presidente;

II - por convocação do Conselho Fiscal;

III - a requerimento, dirigido ao Conselho Fiscal, de no mínimo 10% (dez) por cento dos associados, com as obrigações estatutárias obedecidas;

IV - A convocação da AGE, não dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 45 - As AGE, obedecerão aos mesmos critérios das AGO, em que couber, sendo facultada a manifestação do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal a respeito da convocação extraordinária, cujas manifestações se houverem, deverão ser lidas na abertura das Assembleias.

Art. 46 - No caso, como previsto no Estatuto, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, não convocar a AGE, nem se pronunciar quanto à sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua deliberação, atendendo as normas do presente Estatuto

P. Pedro Blox

3

§ 1º - neste caso, a AGE, será presidida por um dos requerentes, que, por sua vez, escolherá os associados para auxiliá-lo na lavratura da Ata.

§ 2º - havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exercê-la-á o associado que mais tempo estiver inscrito na Associação.

Art. 47 - Nas Assembleias, o voto será pessoal e secreto, mas havendo manifestação, aprovada pela Assembleia, o voto poderá ser aberto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 48 - O Conselho Fiscal fornecerá, tempestivamente, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quórum para o início das AGO ou AGE.

Art. 49 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Recanto Parque Iguaçu compete:

- a) apreciar e aprovar alterações ao presente estatuto e a extinção da Associação;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras, prestação e aprovação de contas;
- d) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) nomear comissão especial quando lhes parecer oportuno para exame de livros e documentos na verificação dos fundos sociais;
- f) aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aos associados;
- g) decidir sobre a alienação de bens imóveis e móveis em desuso, proposto pela Diretoria;
- h) decidir sobre a aquisição de imóveis e construções ou reformas de vulto.

Art. 50 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de março, para os fins determinados nas alíneas "b" e "c" do artigo 49, sendo que se reunirá, anualmente, no mesmo mês, para a finalidade constante na alínea "c" do artigo 49.

Dr. Leandro Blasi

8

Art. 51 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g" e "h" do artigo 49 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em AGO;

PARÁGRAFO ÚNICO — Os 06 (seis) associados eleitos para os cargos do Conselho fiscal pela AGO, em sua primeira reunião que deverá ocorrer em até trinta dias após a eleição, entre si elegerão o coordenador e o secretário, que terá a incumbência de elaborar as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração dos ocupantes destes cargos eletivos.

Art. 53 - O Conselho Fiscal terá como função: fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e os atos dos cargos de confiança da Diretoria Executiva, garantir as finalidades da Associação Recanto Parque Iguaçu e fortalecer a associação, podendo em decisão própria e fundamentada propor a AGE, e de mesmo modo com decisão fundamentada suspender temporária e até definitivamente o mandato da Diretoria Executiva;

§ 1º - cabe ao Conselho Fiscal receber e prosseguir com os requerimentos de convocação de AGE, requeridas por associados;

§ 2º - cabe ao Conselho Fiscal aprovar o retorno de associado suspenso pela Diretoria Executiva, quando a ele for requerido.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Pe. Leandro Plos

J

Art. 54 — A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocada pelo Presidente, sendo certo que das referidas reuniões serão lavradas atas próprias para futuras consultas por associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 55 — A Diretoria Executiva é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Segundo Diretor Social;
- IX - Relações Públicas;
- X - Segundo Relações Públicas;
- XI - Diretor de Eventos;
- XII - Segundo Diretor de Eventos;
- XIII - Diretor de patrimônio

Art. 56 - A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo da Associação Recanto Parque Iguaçu e será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada (02) dois anos, podendo ser reeleita por até duas vezes.

Art. 57 - A Associação Recanto Parque Iguaçu não remunera os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícos financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em todos os programas e projetos da Associação.

Pe. Leandro Rossi

J

Art. 58 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 59 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - deferir ou indeferir propostas de ingresso ou suspender associados;
- II - aplicar restrições a associados que, descumprirem os presentes Estatutos;
- III - nomear ou exonerar funcionários;
- IV - organizar no início da gestão, um cronograma das programações a serem desenvolvidas pela Associação Recanto Parque Iguaçu em sua gestão;
- V - elaborar o Regimento Interno, segundo seus conceitos, referendado, em ata, pelo Conselho Fiscal;
- VI - nomear ou exonerar procurador da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- VII - decidir a respeito da possibilidade da realização de eventos da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- VIII - fixar os valores das contribuições periódicas dos associados para com a Associação Recanto Parque Iguaçu;

Art. 60 - As possíveis restrições aplicadas aos associados somente o serão segundo entendimento conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) - suspensão dos direitos contidos no Art. 23 deste Estatuto;
- b) - exclusão temporária do associado da categoria a que pertence;
- c) - exclusão permanente do associado.

Art. 61 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - representar judicial e extrajudicialmente a Associação Recanto Parque Iguaçu
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal-

Pe. Pedro Blosi

[Handwritten mark]

- V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os documentos contábeis;
- VI - elaborar com o Vice-Diretor Presidente o relatório anual da Diretoria Executiva e Edital de convocação de AGO;
- VII - prestar contas anualmente, de toda a movimentação econômico-financeira, em balanço contábil claro e acompanhado de toda a documentação comprobatória.
- VIII - consultar o Conselho Fiscal, antes de firmar contratos onerosos, superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 62 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em sua ausência;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, ativamente.

Art. 63 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar relatórios da Secretaria;
- II - lavrar atas de atos surgidos em sua secretaria;
- III - lavrar as atas de assembleias convocadas pelo Presidente.

Art. 64 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Secretário, em seus impedimentos;
- II - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 65 - Compete ao Tesoureiro:

- I - contabilizar todos os documentos financeiros da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- II - elaborar semestralmente o balanço das contas da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- III - assinar com o Presidente os documentos financeiros, cheques, recibos e outros documentos atinentes à contabilidade da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- IV - fornecer todos os dados necessários para o Secretário, elaborar o relatório semestral.

Pe. Sandro Blasi

8

Art. 66 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Tesoureiro, quando necessário;
- II - participar das reuniões da Diretoria da Associação Recanto Parque Iguaçu.

Art. 67 - Compete aos Relações Públicas:

- I- construir e manter o conceito positivo da Associação Recanto Parque Iguaçu.
- II - divulgar as ações, planejar, organizar e divulgar os eventos da Associação Recanto Parque Iguaçu;
- III - responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e com a comunidade;
- IV - participar na criação de campanhas que busque a captação de recursos para a manutenção dos programas desenvolvidos pela Associação;
- V – colaborar na criação e manutenção de mídias sociais e de toda a divulgação das ações da Associação Recanto Parque Iguaçu nos meios de comunicação locais e regionais;
- VI – desenvolver as ações de divulgação da Associação em conjunto com a diretoria social e diretoria de eventos;
- VII- desenvolver atividades com a comunidade a partir de políticas nacionais, estaduais e municipais antidrogas.

Art. 68 - Compete aos Diretores de Eventos:

- I - promover e organizar a realização de conferências, congressos, exposições, concursos, palestras para o público atendido e à comunidade;
- II - redigir juntamente com a diretoria social e de relações públicas, solicitações de apoio institucional aos eventos promovidos pela Associação Recanto Parque Iguaçu.
- III – desenvolver suas atividades em consonância com os diretores sociais e relações públicas da Associação.

Art. 69 – Compete aos Diretores Sociais:

Po. Leandro Blosi

[assinatura]

- I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- II - promover, dirigir e orientar a integração social dos associados e dos acolhidos, através de atividades educativas e socioculturais;
- III - colaborar na promoção e preservação da boa imagem da instituição, promovendo maior integração entre a Associação e a comunidade;
- IV - desenvolver as atividades em consonância com os diretores de eventos e relações públicas da Associação.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 70 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

Art. 71 - No caso de dissolução ou extinção, após quitação de suas obrigações financeiras, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinada a entidade sem fins lucrativos congêneres em pleno funcionamento, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social ou à órgãos públicos competentes.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente em AGE com a presença de 50% dos associados quites com as obrigações Estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados quites com as obrigações estatutárias, com aprovação de 50% mais um, dos associados presentes.

P. Leandro Blosini

✕

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a vigência destas alterações estatutárias, fica integralmente revogada, em todos os seus termos a última alteração do Estatuto da Associação Recanto Parque Iguaçu, averbada no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta comarca de Medianeira aos 10/07/2020, registro sob número 6277, Folhas 134 do Livro A 30.

Medianeira, 29 de junho de 2020.

Fernanda Carolina Brod
Fernanda Carolina Brod

Advogada

88.064 OAB/PR

Leandro Blasius

Leandro Blasius

Presidente

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

xy7fp.etwlr.lv7ya, Controle:
d6NCP.pnCpf
Consulte em

<http://fuzarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB N°

0054336

REGISTRADO SOB N° 0008376

NO LIVRO A-051

Medianeira, 09 de julho de
2020

Marina Vonijone Teti
Marina Vonijone Teti

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escritora Juramentada
MEDIANEIRA - PARANA

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 100 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

LIVRO 002, FOLHA 60

Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Sede da Associação, localizada na linha sol e ouro, s/nº, zona rural, no município de Medianeira, PR., em terceira e última convocação, às 18:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios da Associação Recanto Parque Iguaçu, cujas assinaturas constam no Livro de Presenças próprio. Verificando a existência de "quórum" legal, o senhor presidente, Pe. Leandro Blasius, declarou abertos os trabalhos, saudando os presentes e solicitou a mim, Marlei Terezinha Marcolin da Silva, Primeira Secretária, a que procedesse à leitura do Edital de Convocação, no qual constava o seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - O Presidente da Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede na Linha Sol e Ouro, s/nº Zona Rural, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados, da Instituição para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia 22 de março de 2022, na linha sol e ouro, s/n, zona rural, município de Medianeira, sede da Associação Recanto Parque Iguaçu, em primeira convocação as 17h30min, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados e em seguida e última convocação as 18:40 horas, com qualquer número dos associados presente, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º Prestação de contas do Exercício Financeiro 2021; 2º Eleição e Posse da nova Diretoria e 3º Assuntos Gerais. Medianeira, 04 de março de 2022. Leandro Blasius, Presidente. Em seguida esclareci que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Nossa Folha, no dia 16 de março de 2021, enviado aos sócios e afixado em locais públicos. Atendendo ao 1º item do Edital, **Prestação de contas do exercício financeiro/2021**, o senhor presidente, solicitou ao Senhor Valdecir Antonio Dal Cortivo, contador, para que procedesse a apresentação, do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021 Composto das seguintes contas: Ativo Circulante/2020 R\$ 626.838,09; Ativo Circulante/2021 R\$ 960.093,16; Caixa e Equivalentes/2020 R\$ 626.838,09; Caixa e Equivalentes/2021 R\$ 894.217,85; Bens Numerários/2020 R\$ 3.067,41, Bens Numerários/2021 R\$ 11.928,46; Bancos contas Movimento/2020 R\$ 673,62, Bancos conta Movimento/2021 R\$ 23.668,07; Aplicações Financeiras/2020 R\$ 623.097,06, Aplicações Financeira/2021, R\$ 858.621,32; Estoques/2020 R\$ 00, Estoques/2021 R\$ 68.875,31; Estoques de Produtos/2020 R\$ 00, Estoque Produtos/2021 R\$ 65.875,31; Não Circulante/2020 R\$ 502.036,07, Não Circulante/2021 R\$ 588.275,24; Investimentos/2020 R\$ 3.379,69, Investimentos/2021 R\$ 4.197,92. Participações Societárias/2020 R\$ 3.379,69, Participações Societárias/2021 R\$ 4.197,92; Imobilizado/2020 R\$ 498.656,38, Imobilizado/2021 R\$ 584.077,32; Bens em Operação/2020 R\$ 612.523,06, Bens em Operações/2021 R\$ 660.332,91; Imobilizado em Andamento/2020 00, Imobilizado em Andamento/2021 R\$ 52.100,00: (-) Depreciação Acumulada/2020 R\$ (113.866,68), (-) Depreciação Acumulada/2021 R\$ (128.355,59); Total do Ativo/2020 R\$ 1.128.874,16, Total do Ativo /2021 R\$ 1.548.368,40. Passivo Circulante/2020

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Leany Vorizone
Oficial

Solange Pavão

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 100 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

LIVRO 002, FOLHA 61

R\$ 74.352,27, Passivo Circulante /2021 R\$ 84.982,70; Obrigações Sociais e Previdenciárias/2020 R\$ 72.391,36, Obrigações Sociais e Previdenciárias/2021 R\$ 82.313,61; Obrigações com pessoal/2020 R\$ 22.805,32, Obrigações com Pessoal/2021 22.923,97; Obrigações Previdenciárias/2020 R\$ 6.351,06, Obrigações previdenciárias/2021 R\$ 7.013,35; Provisões trabalhistas/2020 R\$ 43.234,98, Provisões Trabalhistas/2021 R\$ 52.376,29; Obrigações Tributárias/2020 R\$ 1.933,91, Obrigações Tributárias/2021 R\$ 1.669,09; Patrimônio Líquido/2020 R\$ 1.054.548,89, Patrimônio Líquido/2021 R\$ 1.054.548,89; Patrimônio Social/2020 R\$ 733.451,55, Patrimônio Social/2021; Superavit ou Déficit Acumulado/2020 R\$ 000, Superavit ou Déficit Acumulado/2021 R\$ 321.097,34; Superavit ou Déficit do Exercício/2020 R\$ 000, Superavit ou Déficit do Exercício/2021 R\$ 321.097,34. Na sequência, foi dispensado a leitura das notas explicativas. Sr. Valdecir fez um resumo delas. Após considerações o item foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Retomando a palavra o Sr. Presidente, solicitou que se fizesse a leitura do **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Nós, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Associação Recanto Parque Iguaçu, examinamos as demonstrações contábeis, bem como a documentação de **RECEITAS E DESPESAS** referentes ao período de (01/01/2021 a 31/12/2021). Baseados nos documentos contabilizados, e esclarecimentos feitos pelo presidente, e por estar estes em perfeita ordem e exatidão, somos de parecer favorável à aprovação das contas na Assembleia Geral. Medianeira, 10 de março de 2022. Elias José Zydek, Conselheiro Fiscal Efetivo; Júlio Cezar Zanella, Conselheiro Fiscal Efetivo, Valdir Brum, Conselheiro Fiscal Efetivo. Na sequência o senhor Presidente, colocou o assunto em discussão que após discutido foi o mesmo aprovado por unanimidade. Na sequência solicitou o Sr. Presidente a Leitura do **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**, referente ao Relatório de recomendações sobre os controles internos e práticas contábeis. 2º item – Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal, para a gestão 202/2024. O senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da única chapa para composição da Diretoria para a gestão 2022/2024: **Mauro Alves Pinto, Diretor Presidente**, brasileiro casado, nascido em 29/09/1960, portador da RG nº 19078132 SSP/PR, e no CPF nº 354.823.209-44, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1390, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Pe. Leandro Blasius, Diretor Vice-Presidente**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1984 portador da RG nº 8.9245.45 -1 SSP/PR, e do CPF nº 051.498.169-57, residente e domiciliado Avenida Rio Grande do Sul, 2144, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Cecilia Elizabeth Novak, 1ª Secretária**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.257.067-2e do CPF nº 577.225.799-49, residente e domiciliada a Rua Goiás, 1667, no município de Medianeira estado do Paraná. **Marlei Terezinha Marcolin da Silva, 2ª Secretária**, brasileira, casada, nascida em 17/01/1964, portadora da RG Nº 3.606.059-0

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Konijono
Oficial

Solange Pavão
Encarregada Administrativo

20

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 100 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

LIVRO 002, FOLHA 62

SSP/PR, e do CPF nº 624.614.279-68, residente e domiciliada na Rua Pará ao lado nº 2773, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Darcilo José Mueller, 1º Tesoureiro**, brasileiro, casado, nascido em 26/02/1943, portador da RG nº 7542380 SSP/PR, e do CPF 029.027.969-00, residente e domiciliado na Av. Brasília, 2371 Ap.102 – Cidade Alta, no município de Medianeira, estado Paraná. **Jaime Rippel, 2º Tesoureiro**, brasileiro casado, nascido em 06/06/1957, portador da RG nº 1.604.573-0 SSP/PR, e do CPF nº 317.331.589-87, residente e domiciliado na Rua Pará, 1763, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Denise Pastore de Lima, Diretora Social**, brasileira, casada, nascida em 19/04/1961, portadora do nº RG 3789604-7 SS/PR e do CPF nº 498.919.959-68, residente e domiciliada na Av. João XXIII, 2147 Centro, no município de Medianeira estado do Paraná. **Ivone Madalena Brum, Segunda Diretora Social**, brasileira, casada, nascida em 25/04/1958, portadora da RG nº 3.246.969-8. e do CPF 906.459.759-20, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 2428, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Lucas Ghellere, 1º Diretor Relações Públicas**, brasileiro, casado, portador do RG N° 13.978.384-0 E DO CPF N° 050.546.579-59, residente e domiciliado a Rua Giocondo Nandi, 3279, Bairro Santos Dumont no município de Medianeira estado do Paraná. **Veli José Dal Molin, 2º Diretor Relações Públicas**, brasileiro, casado, nascido em 20/11/1961, portador da RG nº 13253071-8, e do CPF nº 273.433.830-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 2627 – Cidade Alta, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Celina Lucia Setti Dal Molin, 1ª Diretora de Eventos**, brasileira, casada, nascida em 14/05/1961, portadora da RG 4.266.46-2, e do CPF 374.457.230-72, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 2627 – Cidade Alta, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Vania Mariza Casarolli Pinto, 2ª Diretoria de Eventos**, brasileira, casada, nascida em 23/04/1965, portadora da RG 4.098.017-2 SSP/PR, e do CPF nº 018.152.839-80, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1390, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Cléidio Roberto Marschall, Diretor de Patrimônio**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.909.726-3 e do CPF 903.512.159-72, residente e domiciliado a Rua Gois, 1904, Centro, Medianeira estado do Paraná. **Hugo Zadinello, 2º Diretor de Patrimônio**, brasileiro, casado, nascido em 30/09/1950, portador da RG nº 838116 SSP/PR, e no CPF nº 139.955.459-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 229, no município de Medianeira, estado do Paraná. **CHAPA CONSELHEIROS FISCAIS: Titulares: Elias José Zydek**, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1951, portador da RG nº 1.567.912-3 SSP/PR, e do CPF nº 179.040.342-68, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 2534 – Ato. 1001 – Edifício Fiume – Bairro são Cristóvão, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Waldir Domingo Brum**, brasileiro, casado, nascido em 25/09, portador da RG 1058.519 SSP/PR, e do CPF nº 078.301.149-00, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, 2428, Centro, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Júlio Cesar Zanella, Conselheiro Fiscal**, brasileiro, casado, nascido em 01/03/1957, portador da

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vinijone
Oficial
Solange Pavão
Escrivente Juramentada

W *JZ*

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ 04.696.154/0001-10

ATA Nº 100 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

LIVRO 002, FOLHA 63

RG nº 12888511 SSP/PR, e do CPF nº 334.246.678 00, residente e domiciliado na Rua Pará, 2155, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Suplentes:** **Hilda Rodrigues Silveira**, brasileira, nascida em 09/05/1962, portadora da RG nº 37573086 SSP/PR., e do CPF nº 781.284.129-49, residente e domiciliada na Av. Brasil, 2667, no município de Medianeira, estado do Paraná. **Valmir Tonin**, brasileiro, casado, nascido em 17/04/1965, portador do RG nº 4.026.473-6 e do CPF 580.839.799-53, residente e domiciliado na Rua Arcino Pires da Silva, 1866 no Município de Itaipulândia, Estado do Paraná. **Maria Fátima Dalmolin**, brasileira, casada, nascida em 22/05/1954, portadora da RG nº 1.247.959 SSP/PR, e do CPF nº 305.414.339-20, residente e domiciliada na Avenida Lagoa Vermelha, 2753 no município de Medianeira, estado do Paraná. Após apresentação da chapa, o senhor Presidente colocou-a em discussão que após análise foi aprovada pelos presentes. **3º item - Assuntos Gerais:** **a)** A senhora Neide Pastore Sandi, apresentou as parcerias e projetos em andamento, as parcerias continuadas, projetos realizados e em andamento, as despesas mensais, entradas mensais, resumo do livro caixa, parcial do bazar com produtos recebidos em doação da receita federal. Apresentou também quadro do acolhimento do ano de 2021. Acolhidos 120, graduados: 14 e em sobriedade 18. Assistimos também vídeos com as ressocializações realizadas no ano com os acolhidos. **b)** Retomando a palavra, o Sr Presidente colocou em discussão a realização da IX Festa da polenta, sempre realizada no mês de agosto, suspensa a três anos devido a pandemia do covid19. Após discussão do assunto deixou-se para decidir no mês de maio. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor Presidente colocou a palavra livre. SR. Mauro Alves Pinto, eleito diretor presidente, agradeceu a confiança e ficou feliz em corresponder ao chamado. Agradeceu a equipe da associação e aos demais eleitos e a exemplo de outros anos trabalharemos com dedicação para o objetivo que é a recuperação de vidas. Sr. Elias José Zydek, parabenizou a equipe pelos bons trabalhos realizados na instituição conforme demonstrou o relatório e o balanço encerrado em dezembro 2021 e do orgulho que sente em fazer parte da associação quando ouve falar da credibilidade e respeito que tem a associação quanto a transparência e resultados. Retomando a palavra Pe. Leandro Biasius, Diretor Presidente, agradeceu a todos pela confiança, companheirismo e profissionalismo de todos em quanto esteve à frente dos trabalhos. E, não havendo mais nada a ser tratado, declarou encerrada a presente assembleia da qual eu, Cecilia Elizabeth Novak, 1ª Secretária, redigi a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Medianeira-PR., 22 de março de 2020.

Mauro Alves Pinto
 Mauro Alves Pinto
 Presidente

Cecilia E. Novak
 Cecilia Elizabeth Novak
 1ª Secretária

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Tonijone
 Oficial
 Paraná

Registro Civil, Títulos e Documentos e Registros Jurídicos
 Protocolo Nº 0057342
 Registro Nº 0046996
 Livro B-362
 Folha Nº 009

F824Md8qdLrEWp9IZaBvDayPX
 Consulte em
<http://horas.funarpen.com.br/consulta>
 Medianeira -PR, 01 de abril de 2022

Solange Pavão
 Solange Pavão
 Escrevente
 Juramentada



Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Solange Pavão
 Oficial
Solange Pavão
 Escrevente Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

Mauro Alves Pinto-Presidente: Rua Maranhão, 1390 Centro
CPF 354.823.209-44 RG 1.907.813-2 SSP/PR Exp: 30/05/2011

Pe. Leandro Blasius-Vice Presidente: Rua Krão, 2190 Bairro Condá
CPF 051.498.169-57 RG 8.924.545-1 SSP/PR Exp: 12/01/2000

Darcilo José Mueller-Tesoureiro: Avenida Brasília, 2371- Apto 102 Bairro
Cidade Alta CPF 029.027.969-00 RG 7.542.380 SSP/PR Exp: 17/09/2018

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Medianeira, 11 de julho de 2022.

Mauro Alves Pinto
Presidente

CERME
A marca da energia!

CERME COOPERATIVA MISTA
Rua Santa Catarina, 1518 - Centro
CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ (MF) 76.846.020/0001-52 - CCE 420.01068-01
Fone (45) 3264-1595
E-mail: coopcerme@gmail.com

MATRÍCULA LOCAL CONTA CÓD. FAT.
5165 003100 0331009 51.22

RECANTO PARQUE IGUACU II
LINHA SOL E OURO
85884.000 MEDIANEIRA PR
CNPJ/CPF: 04.696.154/0001-10

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N SERIE B

LOCAL DE PGTO.: Sicredi Debito C/C 63268-6 52
CIDADE: Medianeira PR

VENCIMENTO
15/06/2022
VALOR A PAGAR
60,21

Apresentacao					VALOR
Mes/Ano Faturamento	05/06/2022	Importe do Consumo			43,21
	Mai/2022	Taxa Leitura			5,00
Leitura em -		Taxa Fat./Man.			12,00
Leitura em	10/05/2022				
Consumo em Kwh	10/04/2022	Total			60,21
Perdas	1	Total c/ acrescimo			61,41
Multiplicador Constante	0,0				
Consumo Faturado em Kwh	1				
	50				
Medidor	75898	Base Tributada			43,21
Controle	6732920	Aliquota ICMS			25,00%
Rateio	0,00	Valor ICMS			10,80
K.V.A.	15	Base Isenta ICMS			17,00
Tarifa por Kwh	R\$ 0,64825				

FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXA TENSÃO - CERME
Medianeira (45) 3264-1595
ALTA TENSÃO - COPEL = 0800-5100116
IDENTIFICAÇÃO COPEL **78038294**

RESERVADO AO FISCO

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)

Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	MEDIA
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

PLANTAO MED:99932-6340/MISSAL:99999-8135/ENVIO DE LEITURA:453264-1595

CERME
A marca da energia!

6732920

MATRÍCULA	LOCAL	CONTA	CONTROLE	MÊS	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	VALOR C/ ACRÉSCIMO
5165	003100	0331009	6732920	Mai/2022	15/06/2022	60,21	61,41

AUTENTICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10
FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659
E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

DECLARAÇÃO

A entidade Associação Recanto Parque Iguaçu inscrita no CNPJ sob nº 014.696.154/0001-10, Linha Sol e Ouro, S/N, declara para os devidos fins que a entidade atende o exigido no Art. 33 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar as parcerias previstas nessa Lei.

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira, Pr, 11 de julho de 2022

ASSOCIACAO
RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154
000110

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO RECANTO
PARQUE
IGUACU:04696154000110
Dados: 2022.08.25 11:26:25
-03'00'

Mauro Alves Pinto
Presidente
CPF 354.823.209-44
RG 1.907.813-2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.696.154/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.128.874,16	R\$ 1.548.368,40
CIRCULANTE		R\$ 626.838,09	R\$ 960.093,16
CAIXA E EQUIVALENTES		R\$ 626.838,09	R\$ 894.217,85
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.067,41	R\$ 11.928,46
BANCOS - CONTA MOVIMENTO		R\$ 673,62	R\$ 23.668,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 623.097,06	R\$ 858.621,32
Aplicação Sicredi c/c 63268-6		R\$ 278.909,95	R\$ 333.994,48
Aplicação Sicredi c/c 32634-9		R\$ 0,00	R\$ 10.903,05
Aplicação Sicredi c/c 10629-2		R\$ 14.333,69	R\$ 23.502,98
Aplicação Sicredi c/c 81715-8		R\$ 130.080,71	R\$ 151.236,96
Aplicação Sicredi c/c 85862-3		R\$ 170.443,59	R\$ 266.576,75
Aplicação Banco do Brasil c/c 27018-0		R\$ 5.068,49	R\$ 11.508,39
Aplicação Sicredi c/c 32633-1		R\$ 11.551,79	R\$ 21.032,42
Aplicação Banco Brasil c/c 50611-7		R\$ 12.708,84	R\$ 39.866,29
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 65.875,31
ESTOQUE DE PRODUTOS		R\$ 0,00	R\$ 65.875,31
NÃO CIRCULANTE		R\$ 502.036,07	R\$ 588.275,24
INVESTIMENTOS		R\$ 3.379,69	R\$ 4.197,92
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 3.379,69	R\$ 4.197,92
Capital Integralizado Sicredi		R\$ 3.379,69	R\$ 4.197,92
IMOBILIZADO		R\$ 498.656,38	R\$ 584.077,32
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 612.523,06	R\$ 660.332,91
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 52.100,00
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (113.866,68)	R\$ (128.355,59)
PASSIVO		R\$ 1.128.874,16	R\$ 1.548.368,40
CIRCULANTE		R\$ 74.325,27	R\$ 84.982,70
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 72.391,36	R\$ 82.313,61
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 22.805,32	R\$ 22.923,97
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 6.351,06	R\$ 7.013,35
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 43.234,98	R\$ 52.376,29
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.933,91	R\$ 2.669,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.054.548,89	R\$ 1.463.385,70
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 733.451,55	R\$ 1.054.548,89
Patrimonio Social		R\$ 733.451,55	R\$ 1.054.548,89
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		R\$ 321.097,34	R\$ 408.836,81
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO		R\$ 321.097,34	R\$ 408.836,81
Superavit do Exercício		R\$ 321.097,34	R\$ 408.836,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.01.FD.C2.94.64.69.34.13-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 04.696.154/0001-10 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Patrimônio Social (R\$)	Superávit Acumulado (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2021	733.451,55	321.097,34	1.054.548,89	
Incorporação do Superávit Acumulado	321.097,34	(-)321.097,34	0,00	
Superávit do Exercício		408.836,81	408.836,81	
Saldo Final em 31.12.2021	1.054.548,89	408.836,81	1.463.385,70	
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.01.FD.C2. 94.64.69.34.13-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.696.154/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 867.377,51	R\$ 1.066.764,95
Convênios Públicos		R\$ 512.020,31	R\$ 580.970,38
PROGRAMA (ATIVIDADE) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 512.020,31	R\$ 580.970,38
Doações Recebidas		R\$ 322.145,62	R\$ 444.683,70
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS		R\$ 322.145,62	R\$ 444.683,70
Subvenções Governamentais		R\$ 14.349,20	R\$ 29.720,37
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS		R\$ 14.349,20	R\$ 29.720,37
Receitas com Trabalho Voluntariado		R\$ 13.200,00	R\$ 0,00
TRABALHO VOLUNTARIADO		R\$ 13.200,00	R\$ 0,00
Receitas Financeiras		R\$ 4.982,16	R\$ 9.517,97
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM RENDA FIXA		R\$ 4.982,16	R\$ 9.517,97
Outras Receitas		R\$ 680,22	R\$ 1.872,53
OUTRAS RECEITAS		R\$ 680,22	R\$ 1.872,53
(-) DESPESAS		R\$ (664.671,81)	R\$ (657.928,14)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (398.577,16)	R\$ (411.932,98)
(-) COM PESSOAL		R\$ (398.577,16)	R\$ (411.932,98)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (235.810,71)	R\$ (182.097,64)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (2.314,02)	R\$ (2.725,16)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS GERAIS		R\$ (209.791,66)	R\$ (138.310,77)
(-) CUSTOS COM EVENTOS		R\$ 0,00	R\$ (4.884,00)
(-) MANUTENÇÃO		R\$ (11.188,15)	R\$ (20.069,00)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (12.420,83)	R\$ (14.488,91)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (96,05)	R\$ (1.619,80)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (30.283,94)	R\$ (63.897,52)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (30.283,94)	R\$ (63.897,52)
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO		R\$ 202.705,70	R\$ 408.836,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.01.FD.C2.94.64.69.34.13-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	04.696.154/0001-10	
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Diário	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.01.FD.C2.94.64.69.34.13	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	65407660920	VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO:65407660920	653055604139658359 7	26/05/2020 a 26/05/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04696154000110	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU:0469615400011 0	610919043543615994 8	27/07/2021 a 27/07/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.0
1.FD.C2.94.64.69.34.13-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/06/2022 às 14:08:07

09.27.19.A5.86.C3.5D.C0
07.6E.A9.37.85.CD.2E.66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

04.696.154/0001-10

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2021 a 31/12/2021

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

08.86.3D.D1.34.5D.54.BB.2B.B7.46.58.64.14.48.68.9A.9B.F5.59

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	04696154000110	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU:0469615400011 0	6109190435436159948	27/07/2021 a 27/07/2022
Contador/Contabilista	65407660920	VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO:65407660920	6530556041396583597	26/05/2020 a 26/05/2023

NÚMERO DO RECIBO:

08.86.3D.D1.34.5D.54.BB.2B.B7.46.58.
64.14.48.68.9A.9B.F5.59-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/06/2022 às 14:37:45

48.63.ED.16.8E.4F.9E.19
2D.27.92.33.47.C1.D2.62

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.696.154/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
NIRE	
CNPJ	04.696.154/0001-10
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Diário
Município	Medianeira
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/10/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9138

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
Natureza do Livro	Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9138
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.62.69.66.06.D2.88.61.24.02.84.B6.01.FD.C2.94.64.69.34.13-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU, entidade sem fins lucrativos estabelecida e sediada na linha Sol e Ouro, zona Rural desta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.696.154/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. NEIDE PASTORE SANDI, residente e domiciliada, na rua Rio de Janeiro 2430, Bairro Cidade Alta, portadora da carteira de identidade, RG nº 4.073.380-9, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 556.933.939-68;

VOLUNTÁRIO: NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Pará, 1674, Centro, Medianeira/PR, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.680.581/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu sócio titular, Sr. **VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, nº 1850, Bairro Condá, Medianeira - PR, CEP 85884-000, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-033250/O-3, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.214-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 654.076.609-20, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços abaixo descritos:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos cláusula anterior, durante o período vigente do contrato definidos na cláusula 8º, ressalvado condições expressa na cláusula 7º deste instrumento.

De. Leandro Bles

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

64

CLÁUSULA QUARTA: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante lhe entregar, no entanto, havendo evidências de sonegação de tais elementos pelo contratante, poderá o Contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias o que não irá acarretar em qualquer tipo de indenização para nenhuma das partes.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será de prazo indeterminado, podendo ser rescindido de acordo com a cláusula sétima.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

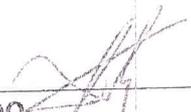
CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

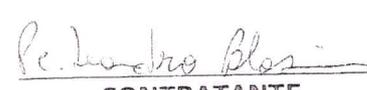
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca do domicílio do contratado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Medianeira, 01 de abril de 2.016



CONTRATADO
NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO



CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

TESTEMUNHAS:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.696.154/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT SOL E OURO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL: 141;	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE@NOBRECONTADORES.COM.BR		TELEFONE (45) 3264-1344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2022 às 14:52:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
MEDIANEIRA - PR**

cmdi@medianeira.pr.gov.br

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

COMPROVANTE DE REGISTRO DE

- (X) Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

INSCRIÇÃO Nº 03

O seguinte Serviço de:

- Comunidade terapêutica para recuperação de álcool e drogas de adultos e idosos.

É executado pela **Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira - PR**, CNPJ sob nº 04.696.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR e encontra-se em acordo com as normativas vigentes.

O presente registro é válido por 1 ano

Medianeira, 09 de Dezembro de 2021.

Aparecido Pereira de Assis
Presidente do CMDI
Gestão 2021/2023



MANUAL DE ROTINA E PROCEDIMENTOS

I – DA ADMISSÃO.

Considerando a disponibilidade de 30 vagas, os candidatos deverão apresentar os critérios de admissão da Comunidade Terapêutica (CT), sendo estes os seguintes:

- Art. 1º O candidato deverá ser do sexo masculino e ter completado 18 anos de idade.
- Art. 2º Ser dependente químico do álcool, e/ou outras drogas.
- Art. 3º Solicitar voluntariamente o acolhimento.
- Art. 4º O candidato precisa estar em condições psíquicas e de mobilidade, independente da sua idade, desde que respeitando o artigo primeiro deste.
- Art. 5º Não ser portador de doença que comprometa a convivência no mesmo ambiente com outros acolhidos (ex: tuberculose, hanseníase, entre outras)
- Art. 6º Estar disposto ao tratamento.
- Art. 7º Passar pelo processo de triagem constando de entrevista com o futuro acolhido e responsável.
- Art. 8º Passar por exames clínicos, e se necessário passar por avaliação de especialista em saúde mental.
- Art. 9º No caso de o candidato estar realizando qualquer tratamento medicamentoso, deverá apresentar as receitas correspondentes, e levar as medicações indicadas.
- Art. 10º As medicações ficarão aos cuidados da equipe, em local não acessível aos acolhidos, e serão distribuídas por ela, de acordo com as receitas apresentadas.
- Art. 11º O tempo de tratamento previsto será de no mínimo 07 (sete) meses e no máximo 12 (doze) meses, conforme a evolução do acolhido no processo de terapêutico, sendo sete fases: 1ª fase triagem (acolhimento voluntário); 2ª fase acolhimento (mínimo 1 mês, tendo cumprindo os critérios da fase); 3ª fase Avaliação Diagnóstica (mínimo 2 meses, tendo cumprindo os critérios da fase); 4ª fase Ressocialização Inicial (mínimo 1 mês, tendo cumprindo os critérios da fase); 5ª fase Ressocialização Intermediária (mínimo 1 mês, tendo cumprindo os critérios da fase); 6ª fase Ressocialização Avançada (mínimo 2 meses, tendo cumprindo os critérios da fase); e 7ª fase Pós Tratamento (um ano após tratamento) os quais serão avaliados pela equipe e o acolhido.
- Art. 12º Para participar do programa de recuperação o candidato deverá aceitar o manual de rotina e procedimentos e o regimento interno, bem como assinar o termo de responsabilidade.

R. Pedro Blos



- Art. 13º A Comunidade não se responsabiliza pelos acolhidos que desejam interromper o seu processo de tratamento antes da 7ª (sete) fase, ele terá direito de retornar a um novo tratamento após um período de 12 meses, salvo motivo de alta administrativa.
- Art. 14º Ao ingressar na CT, todo o acolhido será revistado, bem como seus pertences. Será encaminhado para o alojamento, apresentado ao grupo bem como ao integrador.
- Art. 15º Não será permitido o consumo de cigarro, bebidas, energéticos ou quaisquer outras substâncias psicoativas pelos acolhidos bem como pelos funcionários, nem mesmo o consumo por parte de visitantes em dia autorizado para visita aos acolhidos. O uso destes será passível de alta administrativa.
- Art. 16º Não serão permitidos revistas ou impressos com conteúdo pornográfico.
- Art. 17º Nos primeiros 15 dias (fase de adaptação) o acolhido será acompanhado e orientado acerca do regimento interno, programa e cronograma, o qual está à disposição 24 horas para apreciação. O acompanhamento será feito por um acolhido com mais tempo de casa especialmente designado para este fim, o integrador.
- Art. 18º Durante o período de adaptação, o acolhido será oportunizado a conhecer o regimento interno por um integrante da equipe, que será o facilitador para sanar qualquer dúvida sobre este documento.
- Art. 19º Nenhum acolhido será obrigado a dar nenhum tipo de entrevista, tirar fotografia, participar de filmagens ou qualquer outro tipo de veiculação que possa por em risco seu anonimato.
- Art. 20º É de responsabilidade da família ou órgão responsável levar o acolhido até a CT, bem como de buscá-lo em caso de alta a pedido ou administrativa. Todo o material de uso pessoal do acolhido deverá ser levado junto, não podendo ficar nenhum pertence na comunidade na hora do seu desligamento.
- Parágrafo único:** Considerando estes critérios, a CT se reserva o direito de avaliar e não admitir o candidato que não apresente estas condições mínimas exigidas.
- Art. 21º Uma vez dentro da CT, o acolhido deverá seguir as normas básicas de permanência, sendo que poderá ser desligado do programa caso não cumpra as diretrizes básicas do regimento interno.
- Art. 22º Os acolhidos que concluíram o tratamento, avisando previamente, tem o direito de visitar a entidade.

II – DA READMISSÃO

- Art. 23º Os acolhidos poderão ser readmitidos na CT, seguindo os seguintes critérios:

E *Po. Leandro dos*



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

69

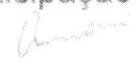
- I. Graduação seguida de recaída (alta terapêutica) – readmissão imediata, havendo possibilidade de vaga.
- II. Primeira desistência (alta a pedido). Readmissão após um ano.
- III. Exclusão (alta administrativa). Readmissão sujeita a avaliação da equipe, após um ano.
- IV. Fuga (idem exclusão).
- V. A partir da segunda desistência (alta a pedido) – idem exclusão.
- VI. A partir da segunda graduação (alta terapêutica), readmissão sujeita a avaliação da equipe.
- VII. Os acolhidos que necessitarem de acompanhamentos clínicos de especialidades que exigem a saída para o tratamento, será avaliado o retorno em caso de vaga e o tempo de reintegração.

III- CUSTEIO DE VAGAS

- Art. 24º As vagas na CT poderão ser custeadas através de Termos de Fomento, ou Termos de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, de acordo com a Lei 13019/2014, ou particularmente pelo acolhido e/ou seus familiares ou responsáveis.
- Art. 25º No caso de vagas custeadas com verba pública, a CT deverá seguir as orientações da lei mencionada, assim como as particularidades dos editais de chamamento público, através dos quais os termos sejam oferecidos.
- Art. 26º No caso de vagas particulares, deverá ser paga no momento da entrada na CT a taxa combinada, e as demais mensalidades nos meses subsequentes.
- Art. 27º Caso o acolhido abandone a CT, deverá ser paga a mensalidade do mês corrente, independente dos dias que tenha permanecido.
- Art. 28º Os objetos de higiene pessoal, roupas, remédios e outros utensílios de uso diário relacionado no enxoval básico não serão fornecidos pela CT, devendo ser providenciados pelo responsável pelo acolhimento.

IV – DA ESPIRITUALIDADE

- Art. 29º A espiritualidade faz parte (espiritualidade, laborterapia e disciplina) do programa de reabilitação. Espiritualidade precisa ser desenvolvida e o adicto precisa encontrar uma harmonia, a qual chamamos de espiritualidade. Salientamos que primamos pela pluralidade religiosa, porém a orientação seguida será da Igreja Católica Apostólica Romana.
- Art. 30º Os acolhidos não serão obrigados ou forçados a aderirem a qualquer denominação religiosa, nem tampouco serão constrangidos ou obrigados a receberem os sacramentos, ou fazer o sinal da cruz, porém, a participação



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

70

pontual dos momentos espirituais em atitude de respeito e participação é obrigatória.

Art. 31º Será feita escala para que cada acolhido seja responsável pelos atos litúrgicos (capelão).

Art. 32º Poderá haver a participação de outras denominações religiosas, desde que aprovadas pela diretoria.

Art. 33º A entidade oferece momentos espirituais pluralistas em grupo e individuais, oportunizando ao acolhido a participação conforme sua denominação religiosa.

V – DA LABORTERAPIA

Art. 34º A laborterapia é parte (espiritualidade, laborterapia e disciplina) integrante do programa de reabilitação. Por isso, a participação de todos os acolhidos é fundamental para o progresso no processo de tratamento.

Art. 35º Todos os acolhidos, independentemente do tempo de acolhimento, deverão executar trabalhos que exijam esforços físicos compatível com sua capacidade de trabalho, idade e limitações físicas.

Art. 36º Os acolhidos deverão executar serviços inadiáveis, fora do horário de laborterapia, como zootecnia, regar plantas, limpezas e outros afazeres diários.

Art. 37º O acolhido deverá zelar pelas ferramentas que lhe são confiadas e após sua utilização, guardá-las no local destinado para tal fim, sob a orientação do monitor.

Art. 38º O horário destinado para prática de laborterapia é fixado no cronograma, podendo haver a antecipação ou prorrogação do seu término, pela equipe terapêutica, conforme necessidade ou reforço positivo.

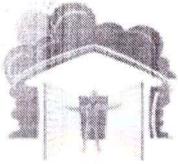
Art. 39º O acolhido deverá ocupar-se em suas tarefas, não podendo dirigir-se a outros setores, estando sempre vestido de colete, salvo com autorização da equipe.

Art. 40º Todos os acolhidos dentro das possibilidades passarão por todos os setores algumas vezes durante o tempo em que estiverem em tratamento, devidamente uniformizados.

Art. 41º Para os acolhidos que estiverem no setor da cozinha, deverão seguir as seguintes normas:

- I. O horário de fechamento da cozinha será todos os dias no máximo às 22 horas.
- II. Se no dia da entrega a cozinha não estiver em dia os cozinheiros antigos continuarão no dia seguinte e por tempo indeterminado até que a cozinha esteja pronta para os novos ocupantes da função.
- III. Despertar antes dos demais acolhidos para preparar o café.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

71

IV. O acolhido que estiver como responsável da cozinha deverá obrigatoriamente ensinar as atribuições dessa função ao auxiliar.

Art. 42º Os acolhidos não poderão executar tarefas tais como subir em árvores, andaimes, vigas ou telhado, salvo com autorização da equipe terapêutica.

Art. 43º A escala de laborterapia será efetuada quinzenalmente pela equipe terapêutica. Serão emitidas ordens de serviço (mutirão), pela equipe terapêutica, indicando os acolhidos que executarão as tarefas ali solicitadas, podendo ocorrer fora do horário de laborterapia.

VI – DA DISCIPLINA

Art. 44º A disciplina é parte (espiritualidade, laborterapia e disciplina) integrante do programa de reabilitação.

Art. 45º Todos os acolhidos serão tratados de maneira igualitária.

Art. 46º O acolhido estará sujeito às seguintes situações caso descumpra as normas estabelecidas no regimento interno:

- I. Comunicação verbal;
- II. Perca do reforço positivo ou Sanções;
- III. Advertência por escrito com anotação no PAS e comunicação ao grupo;
- IV. Alta administrativa (exclusão).

Art. 47º O não cumprimento de quaisquer normas previstas no regimento interno é passível de somatizar e obter perca dos benefícios do reforço positivo.

Art. 48º Aos reincidentes será dada advertência verbal ou por escrito e comunicação ao grupo e família.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a suspensão da visita dos familiares ao acolhido, conforme avaliação da equipe.

Art. 49º O acolhido terá alta administrativa quando:

- I. Ficar evidenciado pelo exame do PAS que não demonstra interesse em respeitar o regimento interno.
- II. Utilizar substâncias psicoativas, drogas lícitas e ilícitas durante o acolhimento.
- III. Agredir fisicamente ou verbalmente colegas, membros da equipe, diretoria, voluntários ou visitantes.
- IV. Praticar furto.
- V. Manter qualquer tipo de relação sexual.
- VI. Danificar de forma dolosa o patrimônio.

Art. 50º A CT Recanto Parque Iguaçu, usa como método disciplinar o reforço positivo, por isso, todo acolhido tem direito ao mesmo, desde que cumpre o regimento interno, ou seja, poderá parar o labor 40 minutos antes do horário pré-estabelecido na parte da manhã (11h), e voltar 35 minutos



depois do início do labor no período da tarde (13h30min). Quem perder o reforço positivo terá que fazer labor até 11h40min e retornar para o labor as 12h40 min.

- Art. 51º Para ter direito ao reforço positivo, o acolhido não poderá descumprir as regras que se encontram no regimento interno.
- Art. 52º Para o cozinheiro que perder o reforço positivo, este terá que lavar a louça no lugar da escala do dia.
- Art. 53º O acúmulo de 7 percas de reforço positivo durante a semana, resultará em perca do momento de lazer do domingo das 13h as 16h.
- Art. 54º O acolhido que tiver mais de um mês de acolhimento, e conseguir ficar 15 dias sem perder o reforço positivo, ganhará um reforço positivo, estipulado pela equipe.
- Art. 55º Contemplação do Reforço positivo será critério para progresso para 4ª fase.

VII – DAS REUNIÕES TERAPÊUTICAS

- Art. 56º Haverá atividades terapêuticas, psicoterapêuticas e psicossociais de grupos constantes, conforme o cronograma, cuja participação é obrigatória. Os atendimentos psicológicos individuais são realizados semanalmente e não são obrigatórios. Lembrando que os atendimentos individuais são essenciais no processo de recuperação e critério para evolução de fase.
- Art. 57º Haverá as seguintes atividades:
- I. Acompanhamento psicológico individual;
 - II. Reunião de Sentimento/assembleia para avaliação e sugestões (semanalmente);
 - III. Reunião organizativa, sempre que necessário;
 - IV. Reunião de grupos de apoio da sociedade;
 - V. Grupos Psicoterapêuticos e psicossociais;
 - VI. Atividades com profissionais voluntários;
 - VII. Momento cultural onde serão abordados assuntos relevantes, datas comemorativas, aniversários dentre outros, com acompanhamento da monitoria.
- Art. 58º As atividades a serem realizadas na CT podem ser alteradas de acordo com a necessidade, e o trabalho de voluntário estará sob acompanhamento da equipe terapêutica.
- Art. 59º O acolhido terá a responsabilidade de preencher o seu caderno do "bom dia" (compreendido como diário de metas), bem como as atividades terapêuticas exigidas pela equipe.
- Parágrafo único: É disponibilizada na CT, uma caixa de sugestões/reclamações para acolhidos e familiares, e esta é discutida em assembleia semanalmente.



VIII- ATENDIMENTO MÉDICO

- Art. 60º De acordo com o modelo de CT estabelecido na Resolução CONAD 01/2015, a CT não oferece atendimento médico direto, sendo que para isto se utiliza da rede de saúde pública Municipal, encaminhando para atendimento médico os acolhidos que apresentarem necessidade.
- Art. 61º Quanto à medicação: Se o acolhido tiver medicamento prescrito em receita, este deverá tomar a medicação até o tempo determinado ou em caso contínuo até se submeter a uma nova avaliação clínica.
- Parágrafo Único:** Só será ministrado medicamento prescrito com a receita presente no Plano de Atendimento Singular (PAS) do acolhido.
- Art. 62º O acolhido não poderá solicitar medicação aos responsáveis pelo acolhimento, sem avaliação clínica.
- Art. 63º Prontuário e documentação: para cada acolhido deverão ser abertos prontuários, constando documentos pessoais, exames e PAS.

IX – DO LAZER E DESCONTRAÇÃO

- Art. 64º O lazer e a descontração fazem parte do programa de recuperação, e são fundamentais para a boa convivência do grupo, assim como todo o processo de reinserção social. Haverá os seguintes momentos de lazer e descontração para os acolhidos dentro da comunidade:
- I. Conversas informais com chimarrão e/ou tererê.
 - II. Jogos de baralho, sinuca, e outros, desde que não seja apostado nada.
 - III. Prática de leitura e uso do violão desde que não atrapalhe os outros acolhidos.
 - IV. Horário livre para dormir após o almoço, dentro do horário estabelecido, podendo o acolhido ficar sem este horário caso tenha alguma sanção.
 - V. Poderá haver outros dias e horários tornados livres para dormir à tarde ou após o almoço com autorização da equipe técnica.
 - VI. Filmes com pipoca, somente com autorização da equipe técnica.
 - VII. Se fizer pipoca, somente os cozinheiros deverão fazer com autorização da monitoria.
 - VIII. Esporte (futebol ou outro) será conforme cronograma.
 - IX. Para os jogos de futebol o monitor sempre deverá estar presente o qual terá autoridade absoluta sobre o andamento do jogo.
- Art. 65º Aqueles acolhidos que não puderem jogar futebol poderão se sentar ou caminhar à beira do campo, de acordo com a avaliação da equipe. Nas terças e quintas no horário do esporte, quem não jogar futebol deverá fazer exercício, nem que seja apenas andar. Nos finais de semana será decidido com todos, (maioria) de aprovação para a realização do jogo ou não, e o



que não jogar, poderá ficar sentado no campo. Todos os acolhidos deverão estar presentes no campo quando tiver atividade.

Art. 66º O acolhido que estiver cumprindo alguma sanção conforme regulamento interno poderá estar impedido de participar das atividades de lazer.

Art. 67º Os cozinheiros não poderão jogar sinuca nos horários de lazer, salvo em momentos criados para tal fim, e nos finais de semana e feriados, desde que a cozinha esteja em ordem.

Art. 68º Os acolhidos terão direitos a visita mensal dos familiares e amigos, salvo para quem estiver com sanção que o impeça, comunicada com antecedência.

Art. 69º Os acolhidos que tiverem condições psíquicas e de mobilidade terão direito às visitas de ressocialização promovidas e acompanhadas pela equipe técnica.

Art. 70º Os acolhidos terão direito à participação nas ações de integração e descontração desenvolvidas dentro da comunidade em datas comemorativas.

Art. 71º Os acolhidos têm direito a desfrutar dos momentos individuais com os familiares no dia da visita, respeitando as normas do regimento interno.

Art. 72º Os acolhidos serão atendidos e encaminhados para os direitos sociais assegurados por lei.

Art. 73º Os acolhidos terão acesso a biblioteca para adquirir e entregar os livros conforme cronograma.

X – DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 74º Só serão permitidas saídas externas mediante aprovação da equipe terapêutica.

Art. 75º Poderão participar de palestras externas, os acolhidos convidados pela equipe terapêutica, sendo facultativo aos mesmos aceitar ou não.

Art. 76º Os acolhidos que mediante avaliação da equipe terapêutica apresentar problemas graves de saúde, falecimento (de pessoas próximas), nascimento (filhos) ou que necessitem de perícia médica e outros afazeres particulares, poderão sair acompanhados por alguém designado pela equipe, seguindo um cronograma pré-estabelecido.

Art. 77º Mensalmente a comunidade oferece atividades de ressocialização/integração com acompanhamento técnico, ficando a critério do acolhido a participação nas mesmas.

Art. 78º O acolhido que conseguir o reforço positivo poderá sair acompanhado por alguém da equipe técnica, conforme cronograma pré-estabelecido.

Art. 79º O acolhido poderá ser liberado para participar de atividades externas (recreativas, esportivas, artísticas, culturais, espirituais, autocuidado e



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

75

capacitação) partir da 4ª (quarta) fase. É de responsabilidade da família do acolhido proporcionar momentos de saídas breves externas (buscar e trazer nos horários pré-estabelecido), respeitando as restrições do cronograma interno, por exemplo, saídas dia de grupo de 12 (doze) passos, reunião de sentimento, entre outros. Saídas requerem avaliação e aprovação da equipe.

Art. 80º O acolhido poderá ser liberado para visitar seus familiares quinzenalmente aos finais de semana para ressocialização, na 5ª (quinta) fase. É de responsabilidade da família do acolhido buscar e trazer o acolhido, preferencialmente no segundo e quarto final de semana do mês. Saída sábado de manhã e retorno segunda-feira até 08:30 (oito horas e trinta minutos). Conforme cronograma pré-estabelecido pela equipe.

Art. 81º O acolhido poderá ser liberado para visitar seus familiares na 6ª (sexta) fase com duração de 6 (seis) dias, incluindo o final de semana, com exceção das datas festivas. Conforme cronograma pré-estabelecido pela equipe.

Art. 82º Nos casos em que o acolhido necessite de viagens longas, poderá haver acréscimo de um dia a mais para realizar a visita dentro do pré-estabelecido, caberá a equipe terapêutica decidir e avaliar.

Art. 83º O acolhido ao sair para visita de ressocialização será notificado da data e horário para o retorno, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos. O acolhido antes de sair de visita organizará sua mala e terá a mesma revistada pelo monitor quando sair e regressar à CT.

Art. 84º O acolhido e responsável, ao regressar para a comunidade no dia da visita da ressocialização, deverá conversar com alguém da equipe.

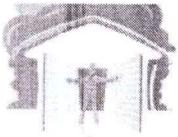
Art. 85º Após a graduação será disponibilizado ao acolhido apoio por meio das redes sociais ou presencial pela madrinha, padrinho e/ou atendimento psicológico e social, previamente agendado.

Art. 86º O acolhido que decidir interromper o seu tratamento, devesse entregar sua mala para o monitor revistar e esperar a família na área da frente, não podendo sair do local ou entrar em contato com outros acolhidos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87º Viveres, frutas ou qualquer outro tipo de alimento não poderão ser dados a familiares ou visitantes, salvo com autorização expressa da equipe.

Art. 88º As comunicações dos acolhidos com os familiares e vice-versa, se dão através de correspondências as quais poderão ser lacradas ou ainda disponibilizadas por aplicativos ou e-mail recebidos e entregues pela equipe, contato telefônico conforme reforço positivo, na 3ª (terceira) fase conforme o processo de tratamento, dias de visita ou em casos especiais, com pleno conhecimento e aprovação do/a responsável pelo acolhido.



Art. 89º Nos casos de desistência, o acolhido deverá solicitar o seu desligamento junto à equipe técnica aguardando tempo hábil para se avisar os familiares e providenciar sua saída da CT.

Paragrafo único: Nos casos de exclusão, o acolhido terá que se retirar da CT ou esperar o responsável conforme orientação da equipe.

Art. 90º Todo acolhido terá seus pertences revistados antes de seu desligamento.

Paragrafo único: Os acolhidos ao se desligarem da comunidade não poderão deixar seus pertences na casa e nem pedir carona para a equipe.

Art. 91º Todos os acolhidos poderão, após o 8º dia de internamento, receber visitas no 1º ou 2º sábado de cada mês, conforme programação. E no caso de alteração, a equipe técnica se responsabiliza em avisar os familiares.

Art. 92º As visitas fora da data de programação para os acolhidos só serão autorizadas pela equipe.

Art. 93º O número de visitantes por acolhido, permitido no dia de visita, é de 07 pessoas adultas. Poderá exceder o número de pessoas se for crianças com idade inferior a 12 anos de idade.

Art. 94º Por ocasião de graduação (término de tratamento) o acolhido poderá receber como visitantes até 12 pessoas adultas.

Art. 95º Os familiares têm o compromisso de passar a lista com o nome dos visitantes até dois dias antes da data da visita. Quem não estiver na lista, não terá direito a visita.

Art. 96º As famílias têm o direito de saber informações a respeito do acolhido de segunda à sexta em horário comercial, através de contato telefônico, mensagens por aplicativo e pessoalmente com os membros da equipe.

Art. 97º O acolhido que estiver sob condição de graduado tem acesso livre à fazenda para visitar e colaborar na recuperação, desde que:

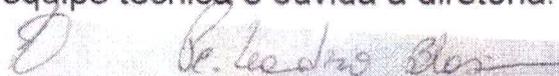
- I. Peça autorização para visita especificando o dia de vinda e dias que vai ficar.
- II. Respeite o regimento interno.
- III. Participe dos momentos comunitários.
- IV. Esteja em sobriedade.

Art. 98º Todos os fatos que acontecem na CT com companheiros em tratamento ou pronunciamentos nas diversas reuniões terapêuticas ou extra reuniões não poderão ser comentados a nenhuma pessoa alheia ao programa.

Art. 99º Aqueles acolhidos que não respeitarem o anonimato dos companheiros estarão sujeitos a perder o reforço positivo e sanções cabíveis.

Art. 100º O acolhido que prejudicar a imagem da instituição pela sua conduta fora dela poderá ter cancelada a autorização de saídas ou até mesmo ser excluído, dependendo da gravidade da situação.

Art. 101º Não serão permitidas extrações de matas, a não ser quando autorizadas pela equipe técnica e ouvida a diretoria.





ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

77

- Art. 102º Nenhum objeto que diz respeito ao patrimônio poderá ser retirado da comunidade sem autorização expressa da diretoria.
- Art. 103º A diretoria e a equipe técnica resguardar-se-ão no direito de interromper momentaneamente as atividades quando acharem necessário.
- Art. 104º Este documento ficará na biblioteca para estudo em grupo dos acolhidos novos, e ficará uma copia na sala de revistas para leitura dos demais acolhidos quando necessário.

Medianeira, setembro de 2020.

Leandro Blasius
Presidente

Leidi Crestani
Coordenadora

Amauri Antonio Mossmann
Supervisor

DATA: 25 de junho de 1985.

IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL Nº32, com a área de 114.920m², ou sejam - 11,4920 hectares, sem benfeitorias, situado no 4º Polígono, neste Município e Comarca, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações ao Norte, por uma linha reta com 773,45 metros de extensão, AZ 60º - 20', confrontando com o lote nº31; ao Sul, por uma linha reta com - 783,45 metros de extensão, AZ 240º30', confrontando com o lote nº 32 ao Leste, por um Rio e ao Oeste, por uma linha reta com 141,00 metros de extensão, AZ 336º00', confrontando com o mesmo lote nº32. Conforme mapa e memorial Descritivo, que ficam arquivados neste ofício.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ANTONIO MARCON, agricultor e sua mulher TEREZINHA MARCANTE MARCON, do lar, brasileiros, casados, residentes neste Município, portadores do CPF sob nº059.984.179-68.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 15.128 livro 2-RE, deste ofício. Dou fé

RI-15.129. Protocolo nº40.435. 25 de junho de 1985.

TRANSMITENTES: LUIZ ANTONIO MARCON e sua mulher, já qualificados.

ADQUIRENTE: ANGELO BALDISSERA, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, CI nº685.833-Pr, CPF nº123.889.719-34.

PUBLICO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Tabelionato desta cidade, datada de 04 de junho de 1985, no livro nº51N às fls 043.

VALOR: Cr\$10.500.000. Certificado de cadastro do Incra nº721 131 032 743-0, área total 11,5. mód.18,0. nº de mód.0,63 e FMP.3,0. Declarado pelos outorgantes não serem responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural. c/cr\$193.942.CPC.9.697 e FP.38.788. - Doc.351/85. Dou fé.

R2-15.129. Protocolo nº77.668. 12 de novembro de 2001.

TRANSMITENTES: ANGELO BALDISSERA, portador da Cart.de Ident.nº685.833-SSP-Pr e inscrito no CPF/MF sob nº123.889.719-34 e sua mulher, MARCOLINA LUIZA STRADIOTTI BALDISSERA, portadora da Cart.de Ident.nº6.508.389-2/SSP-Pr e inscrito no CPF/MF sob nº930.705.359-68, brasileiros casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde 18/07/42, aposentados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av.24 de outubro, 24.35, centro,.

ADQUIRENTE: RECANTO PARQUE IGUAÇU, associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro - nesta cidade, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº04.696.154/0001-10, neste ato representado pelos seguintes membros de sua Diretoria, - Presidente, sr.Sérgio Luiz Sobjak, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cart.de Ident.nº1.518.011/SSP-Pr e inscrição no CPF/MF nº 241.759.949-04, com residência e domicílio nesta cidade; Primeira Secretária, Dra.Consuelo Guimarães Ribeiro, brasileira, advogada, casada, port.da Cart.de Ident.nº611.775-9/SSP-Pr e inscrição no CPF/MF sob nº524.000.859-00, com residência e domicílio nesta cidade e, Primeiro Tesoureiro, sr.Carlos Andrighetti, brasileiro, técnico contábil, casado, port.da Cart.de Ident.nº606.591-0/SSP-Pr e inscrição no CPF nº006.134.799-04, com residência e domicílio nesta cidade, conforme por

SEGUIE NO VERSO



Consultar Débitos do Veículo - IPVA

Dados do Veículo no Detran/PR

Proprietário

ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU

RENOVAM

01095437981

Placa

BAS8858

Marca/Modelo

FIAT/STRADA WORKING

Ano da Fabricação

2016

Tipo/espécie

CAMINHONETE / CARGA

Capacidade de Passageiros

0

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Carroceria

CARROCERIA ABERTA

Categoria

PARTICULAR

Licenciamento

MEDIANEIRA

Faixa

22240100

Situação

Consultar Detran/PR

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu Veículo

IPVA Inscrito em Dívida Ativa

PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA: [Clique aqui para consultar/efetuar/emitir GRPE](#)



Veículo sem pendências de recolhimento do IPVA 2022

Informações ao contribuinte

1. Os valores apresentados estão calculados para pagamento **até 12/07/2022**, em Reais (R\$).
2. Os débitos acima referem-se, exclusivamente, ao IPVA/PR. Taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais débitos relativos aos órgãos de trânsito devem ser obtidos junto ao [DETRAN/PR](#).
3. Os créditos do Programa Nota PR, caso utilizados, já estão considerados nos valores de IPVA pendente apresentados acima;
4. Bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi. www.fazenda.pr.gov.br
5. O(s) pagamento(s) será(ão) apropriado(s) automaticamente de forma sucessiva para a primeira parcela ou cota pendente.



Consultar Débitos do Veículo - IPVA

Dados do Veículo no Detran/PR

Proprietário

ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU

RENAVAM

00145381854

Placa

ARI9185

Marca/Modelo

FIAT/UNO MILLE ECONOMY

Ano de Fabricação

2009

Veículo/Espécie

AUTOMOVEL / PASSAGEIRO

Capacidade de Passageiros

5

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Carroceria

Não Informado

Categoria

PARTICULAR

Licenciamento

MEDIANEIRA

Faixa

10263100

Situação

Consultar Detran/PR

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu Veículo

IPVA Inscrito em Dívida Ativa

PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA: [Clique aqui para consultar/efetuar/emitir GED](#)



Veículo sem pendências de recolhimento do IPVA 2022

Informações ao contribuinte

- Os valores apresentados estão calculados para pagamento **até 12/07/2022**, em Reais (R\$).
- Os débitos acima referem-se, exclusivamente, ao IPVA/PR. Taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais débitos relativos aos órgãos de trânsito devem ser obtidos junto ao [DETRAN/PR](#).
- Os créditos do Programa Nota PR, caso utilizados, já estão considerados nos valores de IPVA pendente apresentados acima;
- Bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi. www.fazenda.pr.gov.br
- O(s) pagamento(s) sera(ão) apropriado(s) automaticamente de forma sucessiva para a primeira parcela ou cota pendente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	04.696.154/0001-10
Nome	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
Período de apuração	05/2022
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	14858389789 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 3.420,65	R\$ 632,72
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.420,65	R\$ 632,72

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	MAURO ALVES PINTO
CPF	354.823.209-44
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	03/06/2022 14:05:20
Nº do recibo de entrega	0000050000055007696
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	18.680.581/0001-15

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	04.696.154/0001-10
Nome	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
Período de apuração	06/2022
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	15193498086 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 3.689,76	R\$ 901,83
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.689,76	R\$ 901,83

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou fazer: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	MAURO ALVES PINTO
CPF	354.823.209-44
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	01/07/2022 14:10:46
Nº do recibo de entrega	0000050000061361250
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	18.680.581/0001-15

RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS

Escritório de Triagem			
Quantidade	Produto	Valor	Patrimônio
01	Purificador de Água	R\$. 530,00	
01	Arquivo de Aço	R\$. 150,00	
01	Armário de Aço	R\$. 250,00	
03	Mesas 120x60 em MDF	R\$. 900,00	
01	Mesa c/ aparador 180x160 em MDF	R\$. 1300,00	
01	Balcão de Recepção 1,30x50 em MDF	R\$. 565,00	
01	Armário c/ 06 gavetas provençal em MDF	R\$. 300,00	
01	Armário c/ 4 gavetas em MDF	R\$. 400,00	
03	Armário c/ 3 gavetas e arquivo em MDF	R\$. 1200,00	
01	Balcão c/ 2 portas e 3 gavetas em MDF	R\$. 1000,00	
02	Aparadores em MDF	R\$. 300,00	
01	Bancada p/ bebedouro em MDF	R\$. 100,00	
01	Impressora com scanner – SCX Samsung	R\$. 1100,00	
01	Impressora com scanner – CLX Samsung	R\$. 1900,00	
01	Notebook HP bs020wm	R\$. 1850,00	
01	Notebook HP rtk8723br	R\$. 1335,00	
01	Notebook HP ac105br	R\$. 1215,00	
01	Notebook Sony vjf155f11x	R\$. 1850,00	
01	Notebook Acer ms2347	R\$. 1050,00	
01	Telefone sem fio Panasonic TG4011	R\$. 85,00	
05	Cadeiras Giratórias em courvin	R\$. 2175,00	
04	Cadeiras c/ apoio de braço em courvin	R\$. 400,00	
08	Cadeiras em tecido	R\$. 560,00	
01	Geladeira Consul	R\$. 350,00	
01	Fogão 4 bocas	R\$. 90,00	
01	Pia em MDF c/ tampo em inox	R\$. 512,00	
01	Mesa c/ 4 cadeiras em MDF	R\$. 100,00	
01	Freezer Horizontal Consul	R\$. 1200,00	
04	Ar Condicionados 12000btus	R\$. 4920,00	
1	Ar Condicionado 18000btus	R\$. 1825,00	
		TOTAL: R\$. 29.512,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: REFEITÓRIO			
05	Mesas c/ 06 banquetas em MDF e estrutura em aço	R\$. 6500,00	
02	Ventiladores de Parede	R\$. 312,00	
01	Buffet em mármore 180x80/245x80	R\$. 5300,00	
		TOTAL: R\$. 12.112,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE JOGOS			
01	Mesa de Sinuca 125x200	R\$. 1235,00	
01	Banco em courvin 3 lugares	R\$. 287,00	
03	Sofás 2 lugares	R\$. 645,00	
01	Sofá 3 lugares	R\$. 245,00	
01	Mesa Redonda 6 lugares MDF	R\$. 750,00	
05	Banquetas em MDF forradas em courvin	R\$. 240,00	
01	Ventilador de Parede	R\$. 156,00	

01	Aquário em Vidro 280x160	R\$. 2690,00	
01	Painel em MDF e metal 170x110	R\$. 810,00	
02	Mesas de centro em pallet e tampo de vidro	R\$. 240,00	
TOTAL: R\$. 7.298,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: COZINHA			
01	Fogão Industrial 06 bocas c/ chapa	R\$. 1465,00	
03	Fornos Industriais 100x110 a gás	R\$. 3435,00	
01	Geladeira Brastemp Inverse	R\$. 3800,00	
01	Ventilador de Parede	R\$. 156,00	
01	Bancada c/ pia em mármore 360x60	R\$. 1380,00	
04	Prateleiras em mármore 170x60 e 280x60	R\$. 1680,00	
01	Bancada em marmore cuba em inox 200x55	R\$. 1120,00	
02	Mesas Madeira c/ tampo em marmora 200x85	R\$. 2400,00	
01	Coifa com exaustor em inox	R\$. 2800,00	
TOTAL: R\$. 18.236,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: DISPENSA			
02	Freezer horizontal 530L duas portas	R\$. 4600,00	
01	Câmara fria em inox 4 portas	R\$. 4200,00	
01	Balcão em MDF 6 portas 280x90	R\$. 870,00	
01	Ventilador de Pé	R\$. 130,00	
TOTAL: R\$. 9.800,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: REFEITÓRIO EXTERNO			
02	Mesas aço c/ tampo em madeira 500x170	R\$. 500,00	
05	Bancos em aço c/ tampo em madeira	R\$. 400,00	
01	Mesa em mármore 90x160	R\$. 600,00	
TOTAL: R\$. 1.500,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE ALIMENTOS			
01	Ar Condicionado 18000	R\$. 1825,00	
03	Prateleiras madeira de pinus 250mm	R\$. 360,00	
TOTAL: R\$. 2.185,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: SECRETARIA			
04	Cadeiras Giratórias	R\$. 440,00	
01	Arquivo de Aço	R\$. 150,00	
01	Projeter Sony	R\$. 2600,00	
01	Mesa de Escritório em MDF em L 160x160	R\$. 550,00	
01	Impressora HP laserjet 3015	R\$. 715,00	
01	Notebook Acer Pentium Intel	R\$. 700,00	
01	Armário com portas e gavetas 190x210	R\$. 610,00	
01	Balcão Guarda Volumes MDF 150x160	R\$. 810,00	
01	Telefone Rural	R\$. 350,00	
01	DVR 16 Canais	R\$. 815,00	
01	Monitor de Filmagem	R\$. 500,00	
01	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
TOTAL: R\$. 8.920,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE PSICOLOGIA 01			
01	Mesa em MDF 120x60	R\$. 255,00	
06	Cadeiras em tecido	R\$. 420,00	
01	Cadeira Giratória	R\$. 110,00	
02	Poltronas Forradas em courvin	R\$. 660,00	

01	Arquivo de Aço	R\$. 150,00	
01	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
		TOTAL: R\$. 2.275,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE PSICOLOGIA 02			
01	Mesa em MDF 120x60	R\$. 255,00	
01	Cadeira Giratória	R\$. 110,00	
02	Cadeiras em tecido	R\$. 140,00	
02	Poltronas Forradas em courvin	R\$. 660,00	
01	Arquivo de Aço	R\$. 150,00	
01	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
		TOTAL: R\$. 1.995,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE SERVIÇO SOCIAL			
01	Mesa em MDF 120x60	R\$. 255,00	
01	Cadeira Giratória	R\$. 110,00	
02	Poltronas Forradas em tecido	R\$. 660,00	
01	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
		TOTAL: R\$. 1.675,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: AMBULATÓRIO			
01	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
01	Maca hospitalar em courvin com escada	R\$. 400,00	
01	Mesa auxiliar hospitalar	R\$. 280,00	
01	Cadeiras em tecido	R\$. 80,00	
01	Cadeira Giratória	R\$. 110,00	
01	Prancha de primeiros socorros	R\$. 490,00	
01	Balcão em MDF com tampo de vidro 200x110	R\$. 450,00	
		TOTAL: R\$. 2.490,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE REUNIÕES/BIBLIOTECA			
25	Cadeiras estofadas em courvin	R\$. 2750,00	
15	Cadeiras Plásticas	R\$. 300,00	
01	Armário em madeira 2 portas 200x90	R\$. 610,00	
01	Livreiro Multiuso	R\$. 560,00	
01	Bancada em MDF	R\$. 150,00	
01	Mesa oval em MDF e Vidro	R\$. 3800,00	
1	TV 50"	R\$. 2100,00	
02	Ar Condicionado 12000btus	R\$. 2460,00	
02	Quadros Brancos	R\$. 550,00	
		TOTAL: R\$. 13.280,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE ESPERA			
01	Longarina 3 lugares em courvin	R\$. 440,00	
01	Espelho 120x60	R\$. 100,00	
01	Mural de avisos em MDF 150x220	R\$. 200,00	
01	Bebedouro industrial em inox	R\$. 1500,00	
04	Prateleiras em mármore 160x90	R\$. 272,00	
		TOTAL: R\$. 2.512,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE ESTAR			
05	Sofas 3 lugares forrado em courvin	R\$. 1225,00	
03	Sofás 2 lugares forrado em courvin	R\$. 645,00	
01	Poltrona forrada em courvin	R\$. 330,00	
01	Mesa de centro em madeira	R\$. 60,00	

01	TV 50"	R\$. 2100,00	
01	Antena Parabólica	R\$. 60,00	
01	Painel de TV em mdf 200x180	R\$. 300,00	
02	Ventiladores de parede	R\$. 312,00	
TOTAL: R\$. 5.032,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: LAVANDERIA			
01	Máquina de Lavar Roupas tanquinho	R\$. 350,00	
01	Máquina turbo 15,5L	R\$. 1200,00	
01	Centrifuga de Roupas	R\$. 350,00	
TOTAL: R\$. 1.900,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: ROUPARIA			
01	Armário em MDF 460x260	R\$. 1200,00	
01	Armário em MDF 260X90	R\$. 300,00	
01	Mesa escolar	R\$. 150,00	
TOTAL: R\$. 1.650,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA DE PRODUTOS DE LIMPEZA			
02	Prateleiras 300x210 em MDF e vidro	R\$. 2000,00	
TOTAL: R\$. 2.000,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: ALMOXERIFADO 01			
01	Balcão em MDF 4 portas	R\$. 870,00	
02	Guarda-Roupas 4 portas	R\$. 2400,00	
01	Prateleira MDF 350x210	R\$. 300,00	
TOTAL: R\$. 3.570,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: ALMOXERIFADO 02			
02	Guarda-Roupas 300x210 em MDF	R\$. 800,00	
R\$. 800,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: QUARTOS			
18	Beliches em Madeira	R\$. 6300,00	
16	Armário em aço 2 portas	R\$. 4000,00	
10	Cadeiras em MDF	R\$. 200,00	
09	Mesas Escolar	R\$. 1350,00	
14	Ventiladores de mesa	R\$. 1400,00	
08	Mesa de cabeceira	R\$. 200,00	
1	Ar Condicionado 7500btus	R\$. 680,00	
02	Guarda-Roupas em MDF	R\$. 400,00	
R\$. 14.530,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: SALA MULTIFUNCIONAL			
01	Máquina de Costura ZOJE	R\$. 2200,00	
01	Armário de Aço 2 portas	R\$. 250,00	
01	Bebedouro com galão	R\$. 100,00	
01	Arquivo de aço	R\$. 150,00	
01	Balcão 200x130 em MDF	R\$. 300,00	
01	Livreiro Multiuso	R\$. 560,00	
R\$. 3.560,00			
CASA DE ACOLHIMENTO: CAPELA			
02	Caixas de som amplificada	R\$. 1000,00	
01	Mesa de Som	R\$. 940,00	
01	Balcão MDF com gaveta	R\$. 250,00	
01	Mesa mármore 150x45	R\$. 2000,00	

03	Púlpitos em mármore	R\$. 1200,00	
02	Bancos em madeira	R\$. 100,00	
06	Cadeiras de madeira forrada em tecido	R\$. 480,00	
112	Cadeira em madeira forrada em courvin	R\$. 7840,00	
03	Ar Condicionados 18000btus	R\$. 5475,00	
01	Cortina de ar	R\$. 680,00	
		R\$. 19.965,00	
CASA DE ACOLHIMENTO: ESPAÇO DO CHIMARRÃO			
01	Fogão campeiro	R\$. 500,00	
01	Fogão a lenha	R\$. 400,00	
01	Bebedouro com galão	R\$. 100,00	
01	Mesa redonda MDF	R\$. 750,00	
30	Cadeiras Plásticas	R\$. 600,00	
		R\$. 2.350,00	
EQUIPAMENTOS DE USO GERAL			
01	Moto cultivador com carreta	R\$. 4000,00	
01	Engate para carro	R\$. 500,00	
01	Roçadeira manual a gasolina	R\$. 450,00	
01	Cortador de Grama a gasolina	R\$. 2500,00	
01	Serra Mármore com acessórios	R\$. 350,00	
01	Furadeira Bosh	R\$. 200,00	
01	Desintegrador Nogueira	R\$. 2100,00	
01	Roçadeira com adaptador	R\$. 3000,00	
01	Tombador de terra	R\$. 800,00	
01	Lavadora de alta pressão	R\$. 600,00	
01	Pulverizador costa 20L Jacto	R\$. 420,00	
01	Caixa de água 1000 Fibra	R\$. 350,00	
01	Caixa de água 10000 Fibra	R\$. 3500,00	
01	Caixa de água 10000 Metalica	R\$. 5000,00	
01	Motor estacionário	R\$. 700,00	
01	Panela elétrica 500l	R\$. 12000,00	
01	Máquina Cortar Grama elétrica	R\$. 380,00	
02	Aparelhos de som	R\$. 300,00	
4	Aparelhos de academia externo	R\$. 8400,00	
01	Veículo FIAT Uno	R\$. 13604,00	
01	Veículo VW Gol	R\$. 17500,00	
01	Veículo FIAT Strada	R\$. 38323,00	
		R\$. 11.4977,00	

TOTAL GERAL: R\$. 284.124,00



Mauro Alves Pinto
CPF-354.823.209-44
Presidente

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

019.032.389-27 - LEIDI CRESTANI
Matrícula 1.01 - Adm. 01/06/2017

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

065.041.419-59 - JOSTANE HECK
Matrícula 3.01 - Adm. 01/03/2014

- Empregador/Contribuinte ▾
- Empregado ▾
- Trabalhador sem Vínculo ▾
- Download ▾
- Folha de Pagamentos ▾
- Ajuda ▾

Você está em: [Empregado](#) » [Perfil de empregados](#)

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

556.933.939-68 - NEIDE PASTORE SANDI
Matrícula 10, Dt. Adm: 04/04/2015

- Empregador/Contribuinte ▾
- Empregado ▾
- Trabalhador sem Vínculo ▾
- Download ▾
- Folha de Pagamentos ▾
- Ajuda ▾

Você está em: [Empregado](#) » [Perfil de empregados](#)

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

851.499.939-72 - ANA MARIA DOS SANTOS BAU
Matrícula 15, Dt. Adm: 13/01/2017



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 04.696.154/0001-10 - ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUAÇU
Usuário (Procurador): 18.680.581/0001-15 - NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

19:14 GAIR

Trocar Perfil/Módulo

- Empregador/Contribuinte
- Empregado
- Trabalhador sem Vínculo
- Download
- Folha de Pagamentos
- Ajuda

Home eSocial - Empregado - Geral Pessoa Jurídica

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

047.160.109-88

047.160.109-88 - JHONATAS RAFAEL NUNES

Matricula 16, Dt. Adm: 12/11/2017

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

v. 8.1.0.0.2022_14.2.4



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 04.696.154/0001-10 - ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUAÇU
Usuário (Procurador): 18.680.581/0001-15 - NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

12:38 GAIR

Trocar Perfil/Módulo

- Empregador/Contribuinte
- Empregado
- Trabalhador sem Vínculo
- Download
- Folha de Pagamentos
- Ajuda

Home eSocial - Empregado - Geral Pessoa Jurídica

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

059.336.759-62

059.336.759-62 - JESSICA CRESTANI

Matricula 17, Dt. Adm: 02/01/2018

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

v. 8.1.0.0.2022_14.2.4



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 04.696.154/0001-10 - ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUAÇU
Usuário (Procurador): 18.680.581/0001-15 - NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Trocar Perfil/Módulo

14:58 SAIR

- Empregador/Contribuinte ▾
- Empregado ▾
- Trabalhador sem Vínculo ▾
- Download ▾
- Folha de Pagamentos ▾
- Ajuda ▾

Home > Empregado > Gestão de Empregados

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

006.081.419-50 - DIRLEI LOPES MACHADO
Matricula 22, Et. Adm. 09/08/2021

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

v. 5.1 0.0.2022_14.2.4



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 04.696.154/0001-10 - ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUAÇU
Usuário (Procurador): 18.680.581/0001-15 - NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Trocar Perfil/Módulo

12:58 SAIR

- Empregador/Contribuinte ▾
- Empregado ▾
- Trabalhador sem Vínculo ▾
- Download ▾
- Folha de Pagamentos ▾
- Ajuda ▾

Home > Empregado > Gestão de Empregados

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

057.154.039-28 - LUCEMAR RONZANI BUSSOLO GIRARDI
Matricula 23 Et. Adm. 02/02/2022

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

v. 5.1 0.0.2022_14.2.4

Pesquisar Trabalhador

Informe a seguir o CPF

091.774.829-80

091.774.829-80 - CRISTIANO DIEGO VIANA

Matrícula 24. Dt. Adm: 12/05/2022

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU Nº CONTROLE: PRS91B1KXV0000-9 Nº ARQUIVO: L1Jnbqm4yBq0000-3
 COMP: 07/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305 FPAS: 639 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OSRA: INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: SITO SOL E OURO 0 CAIXA POSTAL 141 BAIRRO: ZONA RURAL CNAE PREPONDERANTE: 8720499
 CIDADE: Medianeira UF: PR CEP: 85884-000 TELEFONE: 0045-3264659 CNAB: 8720499
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 639 620 744 779 TOTAL

SEGUARADO									
Empregados/Avulsos	3.077,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077,33
Contribuintes Individuais	279,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,46
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.765,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765,69
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.591,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.591,10
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	1.591,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.591,10

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SFFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBENTRES E CONSTITUI (EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTRIBUIÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORVÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESSE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/08/2022
HORA: 10:55:18
PÁG : 0002/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000256 807401792208 807667050807 469615400011

EMPRESA: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
COMP: 07/2022 COD REG: 115 COD GPS: 2305 FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 04.696.154/0001-10
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00

NOME TRABALHADOR
REM SEM 13º SAL
DILSON KUZNIEMSKI
1.397,33

REM 13º SAL
BASE CÂL 13º SAL PREV SOC
BASE CÂL PREV SOCIAL
PTS/PASEP/CI
CONTRIB SEG DEVIDA
ADMISSÃO CAT OCOR
DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
DEPÓSITO
CBO
JAM
0,00
125.50454.09-1
0,00
279,46
13
05
0,00
02235
0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
33.656,66
0,00
0,00
3.356,79
2.580,74
0,00

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/08/2022
HORA: 10:55:18
PAG : 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858400000256 807401792208 807667050807 469615400011

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
COMP: 07/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: Phs91B1LkXV0000-9
FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0

Nº ARQUIVO: Ljlnbqm4yBq0000-3
INSCRIÇÃO: 04.696.154/0001-10
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00

LOGRADOURO: SITIO SOL E OURO 0 CAIXA POSTAL 141
CIDADE: MEDIANEIRA UF: PR

CEP: 85884-000

BATIDO: ZONA RURAL

CNAE PREPONDERANTE: 8720499
CNAE: 8720499

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	9	32.259,33	0,00	30.493,64	0,00
13	1	1.397,33	0,00	1.397,33	0,00
TOTALS:	10	33.656,66	0,00	31.890,97	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

858400000256 807401792208 807667050807 469615400011

DATA: 03/08/2022
HORA: 10:55:18
PAG : 0004/0005

EMPRESA: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU
COMP: 07/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: Phs91B1LkXV0000-9
FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0

Nº ARQUIVO: LjInBqm4yBq0000-3
INSCRIÇÃO: 04.696.154/0001-10
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SITIO SOL E OURO 0 CAIXA POSTAL 141
CIDADE: MEDIANEIRA UF: PR CEP: 85884-000

BAIRRO: ZONA RURAL

CNAE PREPONDERANTE: 8720499
CNAE: 8720499

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 32.259,33
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 9

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/08/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.580,74	0,00	0,00	0,00	2.580,74

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME

DATA: 03/08/2022
HORA: 10:55:18
PAG : 0005/0005

EMPRESA: ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUAÇU N° DE CONTROLE: PHS91B1LKXV0000-9 N° ARQUIVO: LJIInbqm4yBq0000-3
COMP: 07/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305 FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 04.696.154/0001-10
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SÍTIO SOL E OURO 0 CAIXA POSTAL 141 BAIRRO: ZONA RURAL CNAE PREPONDERANTE: 8720499
CIDADE: MEDIANEIRA UF: PR CEP: 85884-000 TELEFONE: 0045 3264 6659 CNAE: 8720499

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.591.10 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 3.356.79
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 1.765.69 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
15 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 11:	0 12:	0 13:	0 14:	0 15:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :
M1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :
Z1:	1 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0 X :	0 X1:	0

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA:18680581000115 ,

Seu arquivo LJLNbqm4yBq00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 03/08/2022 às 10:57:17.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F840404040404040DBE66E523E929278..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA:18680581000115
Inscrição Transmissor: 18.680.581/0001-15

Responsável: NOBRE CONTADORES ASSOCIADOS LT
Inscrição Responsável: 18.680.581/0001-15
Competência: 07/2022
NRA: LJLNbqm4yBq00003
Base de Processamento: PR - Medianeira
Código de Recolhimento: 115
Contato: DIONATA HENRIQUES CO
Telefone: 004532647760

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

101

Relação de funcionários:

A Associação Recanto Parque Iguaçu informa a quem interessar possa a relação de seus funcionários:

Setor Administrativo:

Neide Pastore Sandi	RG- 4.073.380-9	CPF-556.933.939-68
Jessica Crestani	RG- 8.325.259-6	CPF-059.336.759-62

Equipe Técnica:

Leidi Crestani	RG- 5.577.491-9	CPF-019.032.389-27
Dirlei Lopes Machado	RG- 7.580.833-0	CPF-006.081.419-50
Josiane Heck	RG- 9.072.163-1	CPF-065.041.419-59
Lucemar Bussolo Girardi	RG- 9.137.074-3	CPF-057.154.039-28
Ana Maria dos Santos Baú	RG- 5.595.349-0	CPF-851.499.939-72
Jhonatas Rafael Nunes	RG- 8.703.784-3	CPF-047.160.109-88
Cristiano Diego Viana	RG- 10.084.382-0	CPF-091.774.829-80



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

102

Medianeira, PR 11 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO

A entidade Associação Recanto Parque Iguaçu inscrita no CNPJ sob nº 04.696.154/0001-10 situada Linha Sol e Ouro, S/N, declara para os devidos fins que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 26 IX do Decreto Municipal nº062/2018 de 05 de março de 2018.

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira, PR, 11 de julho de 2022

Mauro Alves Pinto

Presidente

CPF 354.823.209-44

RG 1.907.813-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 022/2001, de 7 de novembro de 2001.

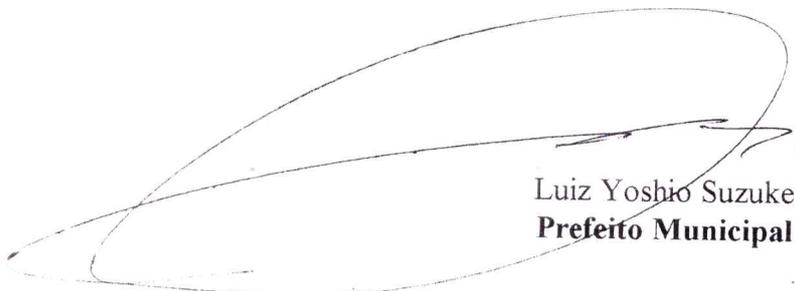
Declara de Utilidade Pública o Centro
Recanto Parque Iguaçu.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública o Centro de reabilitação de dependentes químicos e similares – **RECANTO PARQUE IGUAÇU**, entidade sem fins lucrativos, com Sede a Rua Argentina, 2191, nesta Cidade de Medianeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.154/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 7 de novembro de 2001.


Luiz Yoshio Suzuke
Prefeito Municipal



SELO FUNARPEN

 Lei 13.228 de 18/07/2001

TABELIONATO DE NOTAS

ER46512

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MEDIANEIRA

AUTENTICAÇÃO

 Confere com o original

Dou fe

Medianeira **01 FEV. 2012**

Carlos Hugo Schneider

Alvaro Celestino Benetti

Noro Canalle Cabral

Emerson Laureano Benetti

Considerando a Portaria SAES/MS nº 394, de 7 de abril de 2021, que define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de São Paulo, e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 90, de 27 de julho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o remanejamento de recurso do limite financeiro FAEC, para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Gestão Estadual, de São Paulo - IBGE 350000 para o Município de Itatiba - IBGE 352340, a partir da competência julho de 2021, constante do NUP/SEI 25000.119875/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de São Paulo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º O remanejamento não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2021.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR R\$
SP	350000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	(201.182,40)
	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	201.182,40

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 547/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.100370/2021-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Judas Tadeu, CNPJ nº 20.490.009/0001-35, com sede em Ferros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 setembro de 2021 a 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 848, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Concessão do CEBAS da Associação Recanto Parque Iguazu, com sede em Medianeira (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 552/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106038/2021-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Recanto Parque Iguazu, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, com sede em Medianeira (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 850, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Indeferir a Concessão do CEBAS da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 552/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106038/2021-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de

substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Recanto Parque Iguazu, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, com sede em Medianeira (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 851, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Casa Fonte da Vida, com sede em Jacareí (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 550/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.102042/2021-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa Fonte da Vida, CNPJ nº 00.460.851/0001-53, com sede em Jacareí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 853, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede em Cássia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 557/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107535/2021-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.507.078/0001-25, com sede em Cássia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 854, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital Ana Nery de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 555/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.002392/2021-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Ana Nery de Minas Gerais, CNPJ nº 00.104.400/0001-47, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 setembro de 2021 a 9 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital Maternidade Dr. Paulo Fortes, com sede em São Mateus do Sul (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
29/10/2001

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
214/2001

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº XXXX é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações: Alvará Definitivo

Nome, Firma ou Razão Social

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

Endereço

Linha Sol e Ouro, s/n – Caixa Postal 141 – Zona Rural.

Ramo e atividade

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

CNPJ ou CPF

04.696.154/0001-10

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 04/04/2014

TARCISO BECKEN SOBRINHO
Tesoreroiro

Tesoureiro

Cadastro Econômico
7940

CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário de Finanças

Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no seguinte endereço: www.medianeira.pr.gov.br

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente

**Alvará Sanitário**

Nº Licença: 9148/2022

Contribuinte: RECANTO PARQUE IGUAÇU**Razão Social:** RECANTO PARQUE IGUAÇU**CNPJ:** 04.696.154/0001-10**IE:****Endereço:** LIINHA SOL E OURO, SN - , ZONA RURAL I, MEDIANEIRA-PR**Área:** 752,00 m²**LICENCIADO EM**
23/09/2022**VÁLIDO ATÉ**
23/09/2023**CNAE:** 8720-4/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;**Resp. Técnico:** LEIDI CRESTANI (OUTROS 5643);**OBSERVAÇÕES**

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária

Assinado por 1 pessoa: DIONIR MACIEL PEDROZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/AFAF-6830-557F-5C74> e informe o código AFAF-6830-557F-5C74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFAF-6830-557F-5C74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIONIR MACIEL PEDROZO (CPF 022.XXX.XXX-52) em 23/09/2022 09:36:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/AFAF-6830-557F-5C74>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

04.696.154/0001-10

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2021 a 31/12/2021

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

08.86.3D.D1.34.5D.54.BB.2B.B7.46.58.64.14.48.68.9A.9B.F5.59

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	04696154000110	ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU:0469615400011 0	6109190435436159948	27/07/2021 a 27/07/2022
Contador/Contabilista	65407660920	VALDECIR ANTONIO DAL CORTIVO:65407660920	6530556041396583597	26/05/2020 a 26/05/2023

NÚMERO DO RECIBO:

08.86.3D.D1.34.5D.54.BB.2B.B7.46.58.
64.14.48.68.9A.9B.F5.59-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/06/2022 às 14:37:45

48.63.ED.16.8E.4F.9E.19
2D.27.92.33.47.C1.D2.62



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10
FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659
E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

109

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Sra. **Neide Pastore Sandi**, CPF- 556.933.939-68 RG-4073.380-9, residente a Rua Rio de Janeiro, 2430, Bairro Cidade Alta, Medianeira-Pr é pessoa responsável pelas prestações de contas.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Medianeira, 11 de Julho de 2022.

Mauro Alves Pinto
Presidente

Certificado

Conferido à: **NEIDE PASTORE SANDI**

CPF: **556.933.939-68** Município/UF: **MEDIANEIRA-PR**

Entidade: **RECANTO PARQUE IGUAÇU**

Evento: **FOZ DO IGUAÇU - Aspectos Gerais das Transferências
Voluntárias e as Novas Funcionalidades do SIT - Sistema
Integrado de Transferências.**

Data/Período: **08 de maio de 2014 - Externo**

Local: **IGUASSU BOULEVARD LTDA.**

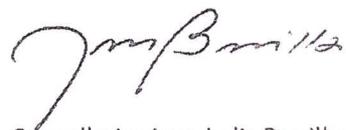
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 7 horas

08h30	Credenciamento
09h00	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências, Resolução 28/2011-TC e IN61-2011-TC.
09h50	Intervalo
10h10	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências, Resolução 28/2011-TC e IN61-2011-TC.
12h	Intervalo -
13h30	Conceitos e Funcionalidades do Sistema Integrado de Transferências (novas versão do aplicativo - SIT 2) Apresentação e discussão dos casos práticos na alimentação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
15h10	Intervalo
15h30	Conceitos e Funcionalidades do Sistema Integrado de Transferências Apresentação e discussão dos casos práticos na alimentação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
17h00	Encerramento

Curitiba, 17 de Junho de 2016.



Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública



Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consultas - Extrato de conta corrente

G333111521684337007
11/07/2022 15:26:22

Cliente - Conta atual

Agência 735-8
Conta corrente 55232-1 ASSOCIACAO R P IGUACU
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/07/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF820333 MAURO ALVES PINTO.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Relatório de Análise

Solicitação de parceria com o Recanto Parque Iguaçu

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº085/2022 de 21/03/2022), Gleici Maria Variza Borges, Silvana Mittmann Damaceno, Dayane Teixeira e Cheile Kátia da Silva de Oliveira e a Comissão Temporária (Resolução CMDI nº11/2022 de 23/06/2022), Pamella Regina da Cruz Canton, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, Fernanda Ignez Dallelaste e Jéssica Helena de Oliveira Ramos, encaminham Relatório de análise documental da Associação Recanto Parque Iguaçu, que submeteu a esta Comissão a solicitação para firmar parceria com o município, referente ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, recurso adquirido através de doações do Imposto de Renda do ano de 2021 até o mês de novembro que ainda não havia sido regulamentado o banco de projetos neste Conselho.

A aprovação do valor para execução do Projeto "Doação X Recuperação" ocorreu através da Resolução CMDI nº15/2022 em 24/06/2022, referente aos valores arrecadados pelo fundo antes da implantação do Banco de Projetos que ocorreu em dezembro de 2021, diante desse valor aprovado, a Organização enviou solicitação de parceria.

Na data de 10 de Outubro de 2022 a comissão analisou a documentação enviada, bem como o Projeto no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será utilizado para pagamento de profissionais que atuam na comunidade terapêutica, desta forma solicitamos que seja incluído no plano enviado, os profissionais que serão pagos, bem como, ajustar no cronograma de execução o prazo dezembro de 2022 a março de 2023.

A meta a ser alcançada será priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

O resultado esperado é acolher e tratar todos os idosos que oferecerem condições psíquicas e de mobilidade, que voluntariamente aceitam o acolhimento para tratamento da dependência do álcool e outras drogas, proporcionando um plano terapêutico adequado, simplificado e inclusivo, que desperte no idoso o interesse de se olhar, idealizar e construir metas dentro de um projeto de vida onde é possível viver sem o uso de substâncias que alteram o sistema nervoso central.

Da análise documental, a documentação enviada pela entidade está de acordo com o solicitado pela Lei nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº062/2018, conforme Check list devidamente preenchido e assinado. Devido o tempo de ajustes no Plano de trabalho, as certidões que estão com prazo expirados deverão ser atualizadas no dia da formalização da parceria, juntamente com a entrega do plano final para identificação da parceria no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas.

Desta forma encaminhamos a Secretaria de Assistência Social para medidas cabíveis.

Medianeira, 21 de Outubro de 2022.

Comissão Permanente de Monit. e Avaliação

Portaria nº085/2022 de 21/03/2022


Cheile Kátia da Silva de Oliveira


Gleici Maria Variza Borges


Dayane Teixeira


Silvana Mittmann Damaceno

Comissão de visitas e acompanhamento do CMDI

Resolução nº11/2022 de 23/06/2022


Pamella Regina da Cruz Canton


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod


Fernanda Ignez Dallelaste


Jéssica Helena de Oliveira Ramos

**Memorando 17.922/2022**

Responder apenas via 1Doc

Cheile O. CMDI

CC

Para

SMAS - Secretari...

A/C Adriano B.

3 setores envolvidos

CMDI SMAS ADM-PGM

24/10/2022 13:22

Relatório Comissões parceria RPI

Boa tarde segue Relatório das Comissões de monitoramento referente a Parceria com a Associação Recanto Parque Iguazu para parecer do Órgão Gestor ligado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Cheile Kátia da Silva de Oliveira

Assistente Social

Secretária Executiva dos Conselhos

CMAS/CMDCA/CMDI/CMDM

[Relatorio_Comissoes.pdf](#) (171,72 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 1-
17.922/2022**

24/10/2022 14:56

(Respondido)

Christiane M. SMASCMDI - CONSELHO ...

A/C Cheile O.

CC

Com base no parecer do relatório da comissão e análise dos documentos, encaminha-se o parecer do Secretario Adriano para continuidade no processo.

Christiane Zanette Mondardo

Coordenadora SMAS

[Parecer_001_2022.pdf](#) (109,40 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
17.922/2022**

25/10/2022 08:57

(Encaminhado)

Cheile O. CMDIADM-PGM - Procur...

A/C Sérgio M.

CC

Bom dia, segue Parecer nº001/2022, da Secretaria de Assistência Social, solicitando parecer jurídico referente a solicitação da Associação Recanto Parque Iguaçu para parceria via Termo de Fomento, por dispensa de chamamento público, nos termos da Lei nº13.019/2014 e sua alteração, com vistas ao recebimento do recurso via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, oriundo das doações do Imposto de Renda de 2021 (até mês de novembro, pois os valores arrecadados a partir de dezembro seguirão os tramites do banco de projetos para repasse).

O processo com a documentação integral para a análise será entregue na Procuradoria ainda hoje.

Cheile Kátia da Silva de Oliveira

Assistente Social

Secretária Executiva dos Conselhos

CMAS/CMDCA/CMDI/CMDM

Quem já visualizou? 0 pessoas

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/10/2022 08:58:01 por Cheile Kátia da Silva de Oliveira - Assistente Social

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Parecer Técnico nº001/2022 - Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Medianeira/PR

Análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, para firmar Termo de Fomento para execução do Projeto "Doação X Recuperação".

Considerando o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto ao atendimento do Projeto com vistas nos requisitos específicos para firmar parceria, conforme Check List anexo ao processo;

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A parceria, ora proposta visa priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício, sendo o valor total do repasse para custeio da equipe que atua no projeto. Valor total R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O repasse será realizado em conformidade com o cronograma de execução previsto no plano de trabalho que vai anexo ao Termo de Fomento na formalização.

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo da arrecadação da Campanha do Imposto de Renda do ano de 2021, recebido através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso o qual foi aprovada divisão dos valores através da Resolução CMDI nº15/2022 em 24/06/2022 (Ata nº03 de 23/06/2022).

A comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Importante ressaltar que a Organização enviará novo projeto conforme relatório das comissões de monitoramento com os ajustes necessários para a formalização.

Sendo assim, tendo em vista o interesse público, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e parecer para celebração desta parceria através da Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Medianeira, 24 de Outubro de 2022.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social

ANEXOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 085/2022, de 21 de março de 2022.

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I – Gleici Maria Variza Borges** (CPF nº 072.823.999-05) Secretária de Assistência Social;
- II – Silvana Mittmann Damaceno** (CPF nº 026.822.449.80) Secretária de Assistência Social;
- III – Dayane Teixeira** (CPF nº 025.763.379-02) Secretária de Assistência Social;
- IV – Cheile Kátia da Silva de Oliveira** (CPF nº 049.792.559-14) Secretária de Assistência Social.

Art. 3º É atribuição da comissão a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pelas propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Poderá ser acrescentada a esta comissão outros membros de acordo com a Política Setorial alvo de determinada parceria através de Resolução própria.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 374/2021 de 20 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de março de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
MEDIANEIRA - PR

cmdi@medianeira.pr.gov.br

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

SÚMULA: APROVA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE MEDIANEIRA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013 e sua alteração, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a substituição de membro na Comissão de visitas e acompanhamento ficando assim disposta: **Pamela Regina da Cruz Canton e Fernanda Inez Dallelaste Bernatt** – Conselheiras Governamentais e **Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod e Jéssica Helena de Oliveira Ramos** – Conselheiras Não Governamentais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 23/06/2022.

Aparecido Pereira de Assis
Presidente do CMDI
Gestão 2021/2023



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 373/2021, de 20 de outubro de 2021.

Designa Gestor de Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO, brasileira, CPF nº 039.873.689-85, lotada na Secretaria de Assistência Social, como Gestora da Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

§ 1º São atribuições do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 051/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de outubro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de Termo de Fomento por meio de Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil, denominada Associação Recanto Parque Iguaçu –CNPJ/MF 04.696.154/0001-10 consoante projeto proposto pela referida entidade para recuperação de dependentes químicos (“Projeto “Doação X Recuperação!”).

O art. 2º da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 disciplina didaticamente que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;** Grifo Nosso.

Neste sentido, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria é o termo de fomento, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil, que se destina a efetivar no âmbito municipal trabalho com pessoas dependentes químicas por meio de remuneração da equipe multiprofissional, sendo este o objeto buscado por meio do termo de fomento.

Neste sentido, disciplina o art. 46, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 autoriza o pagamento de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, deslocamento, custos indiretos necessários à execução do objeto, aquisição de equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os serviços serão executados na própria instituição, localizada na Linha Sol e Ouro, interior do Município de Medianeira-PR, para viabilizar o atendimento de recuperação com pessoas dependentes químicas, com prazo de cronograma de desembolso de aproximadamente quatro meses.

Consta que a Associação Recanto Parque Iguazu –CNPJ/MF 04.696.154/0001-10 foi fundada há vários anos, sendo uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, beneficente, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Há de se verificar por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer de **recuperação com pessoas dependentes químicas**.

A Administração Pública pode dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **assistência social**, educação e saúde, frente ao disposto no inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cuja ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, deve ser verificado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria.

O objetivo é que reste comprovada a inviabilidade de competição entre as próprias entidades previamente cadastradas pois, do contrário, culminaria na exigência de realização de chamamento público.

Neste sentido, o art. 32 da Lei 13.019/2014 assevera que:

***Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, também prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público:

***Art. 8º** A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei. Grifo Nosso.

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social no que tange a ausência de realização do chamamento, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município.

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 32 Lei 13.019/2014).

Vencida esta etapa, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento realizou a conferência da documentação exigida legalmente conforme se denota da documentação inicial.

Observa-se que para a formalização do termo de fomento deverão ser observadas as disposições do art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada): (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada): (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Em casos em que a organização da sociedade civil venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes da celebração da parceria, referido bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35 da Lei 13.019/2014, bem como a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme estabelece o art. 36 e § único da Lei 13.019/2014:

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Ainda, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, assevera acerca do parecer jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O parecer jurídico opinativo será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, comissão de seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação constante no parecer jurídico opinativo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses que poderão ser definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Poderá ser editada recomendação por meio de Instrução Normativa de lavra do Procurador Geral do Município para disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Ainda, o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/20104 dispõe que:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 há respaldo jurídico para dispensa do chamamento público, estando apto o processo para a realização do Termo de Fomento, com as seguintes ressalvas:

a) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer atendimento de **recuperação com pessoas dependentes químicas**, o que poderá ser atestado por **certidão** do Conselho Municipal da respectiva política no município;

b) Justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social – no que tange a ausência de realização do chamamento, o que se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município e justificando o interesse público na realização da parceria;

c) Renovação das certidões vencidas (pg. 20 FGTS, pg. 22 Assinatura Controlador; pg. 23 Município de Medianeira; pg. 24 TCE-PR);

d) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se contam no plano de trabalho as exigências do art. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

da Lei 13.019/2014: *“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.*

Medianeira-PR, 25 de Outubro de 2022.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU, CNPJ sob o nº. 04.696.154/0001-10

Objeto: Projeto "Doação X Recuperação" que visa o pagamento dos profissionais que atuam no atendimento a fim de priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício.

Vigência: 04 (quatro) meses

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma físico/financeiro/2022.

Dotação Orçamentária: 08.04.08.241.0017.2.093.3.1.50.93 – 653

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Associação Recanto Parque Iguaçu.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "**no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo**



PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

gestor da respectiva política”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Associação Recanto Parque Iguazu é referência no atendimento e recuperação de dependentes químicos, os mesmos são acolhidos na Instituição por aproximadamente 09 meses onde tem seu tratamento baseado na laborterapia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Vale ressaltar que é a única organização que executa esse serviço no Município e está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

A parceria, ora proposta, contemplará o pagamento dos profissionais que atuam no trabalho com os dependentes químicos do sexo masculino priorizando o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício. O valor total do projeto é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda do ano de 2021 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O rateio do valor constante no fundo anteriormente a implantação do banco de projetos foi realizado em reunião ordinária do CMDI registrada na Ata nº03 de 23/06/2022 e Resolução CMDI nº15/2022 de 24/06/2022.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 27 de Outubro de 2022.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Recanto Parque Iguaçu		CNPJ: 04.696.154/0001-10	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Linha Sol e Ouro S/N			
BAIRRO: Zona Rural		CIDADE: Medianeira	UF: Pr
		CEP: 85884 000	
E-MAIL: rpi_medianeria@hotmail.com		TELEFONE: (45) 3264-6659 – 9.9937- 5003	
NOME DO DIRIGENTE DA OSC: Mauro Alves Pinto		CPF: 354.823.209-44	
PERÍODO DE MANDATO: 31/03/20022 a 31/03/2024	RG/ÓRG EXPEDIDOR: 1.907.813-2 – SSP/PR	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO DIRIGENTE: Rua Maranhão, nº 1390		CEP: 85884000	
Diretrizes e ações prioritárias do projeto, conforme Cláusula 2 (Objeto) do Edital de Chamamento Público:			
Diretriz: Criação de ações de cuidados para a pessoa idosa dependente do álcool e outras drogas por meio de serviços de reabilitação e reinserção social			
Ação: Proporcionar ao idoso usuário de álcool e outras drogas, acolhimento, tratamento e reinserção social, de forma digna e humanizada.			



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM



2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: DOAÇÃO X RECUPERAÇÃO!

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Dezembro de 2022 a Março de 2023.

PÚBLICO ALVO: Prioritariamente idosos que se encontram acolhidos na instituição para tratamento de dependência de álcool e outras drogas.

OBJETO DA PARCERIA:

Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas, o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepara-los para reinserção social.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

Os encaminhamentos para acolhimento podem ser realizados pela rede de serviço disponibilizada nos municípios, órgãos públicos ou privados, sociedade civil, familiares ou até mesmo pela própria pessoa, primeiramente o futuro acolhido passa por uma triagem, posteriormente após a realização de exames e encaminhamentos, é realizado o acolhimento, tempo mínimo proposto de 07 e máximo 12 meses em regime de moradia, sempre respeitando os Direitos Assegurados pelo Estatuto do Idoso. Dentro da dinâmica de acolhimento, ofertamos atividades laborais diariamente, distribuída por setores, com rodizio quinzenal. O plano terapêutico contempla o direito de terapias individuais e grupais, acompanhamento de enfermagem, atendimento social, grupos terapêuticos, grupos espirituais pluralista, grupo direcionado aos adictos denominado "12 Passos", aula de Artes de Escultura em Madeira, partilha do inventario moral, construção do Projeto de vida, visitas familiares na instituição, participação em atividades pontuais fora da instituição, participação em grupos de apoio, eventos e ou programações especiais, acompanhados de familiares ou equipe, atividades de reinserção social com o grupo de acolhidos acompanhados com profissionais (estas atividades





ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

são realizadas mensalmente, onde o cunho principal é propor ações e locais que desafiam o acolhido a aceitação de sua condição, e permitir a equipe trabalhar sua impotência diante da dependência), sendo esta ação desenvolvida na instituição desde o ano de 2017, e tem dado um ótimo resultado, por fim, a reinserção social individual que pode se iniciar a partir do quinto mês de acolhimento, dependendo da evolução da fase de tratamento, avaliada pelos estudos de caso realizado pela equipe semanalmente. Vale ressaltar que paralelo ao trabalho desenvolvido com os acolhidos, oferecemos atendimento e encaminhamentos aos familiares e ou responsáveis.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas são bastante expressivos no idoso, pois seu organismo apresenta várias limitações próprias do envelhecimento. O uso crônico pode levar ao desenvolvimento de problemas físicos, como diabetes, câncer, doenças cardiovasculares e distúrbios gastrointestinais, além de agravar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, psicose, demência e Alzheimer. Outro aspecto preocupante é que o álcool costuma ser um precursor do vício em outras drogas, incluindo os medicamentos e antidepressivos. Por isso, o tratamento do alcoolismo na terceira idade também deve levar em consideração essas questões para que o paciente seja atendido de forma integral, sendo acolhido para tratamento em local apropriado para este fim. A Associação Recanto Parque Iguaçu, é uma instituição de acolhimento de atenção biopsicossocial estratégico para cuidados em saúde relacionado ao uso prejudicial de álcool e outras drogas. Quando o idoso nos é encaminhado a queixa principal diz respeito aos aspectos físicos; tais como: perda de memória, questões gastrointestinais, processo demencial, dentre outros, normalmente gerados pelo uso abusivo de álcool. Neste contexto, é relevante visualizar os idosos sob uma ótica biopsicossocial e estimular seu engajamento em atividades que proporcionem sentido à vida, a fim de estimular o bem-estar integral. Isso é realizado através de ações integradas e executadas por uma Equipe Interdisciplinar, evitando o escalonamento de incapacidades funcionais que gerem perda de independência e autonomia, estando atentos para a escuta de desejos e demandas.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM



É fundamental e prioritário um olhar humanizado e singular, possibilitando o resgate de histórias de vida. Nesse sentido, o planejamento e acompanhamento profissional com atenção especial a saúde física, psíquica e social é aplicada de forma integrada e contínua, com atividades ocupacionais, ações de desenvolvimento de práticas sobre valorização da vida, orientações e encaminhamento para a participação em grupos de apoio ou autoajuda, são bastante indicados para que o idoso encontre um espaço de acolhimento, além da instituição, que oferece o tratamento com o propósito de início, meio e fim. Esta indicação faz parte do início da reinserção social, o auxílio mútuo e compartilhamento de experiências. Esse tipo de atendimento aos dependentes facilita o acesso às informações e incentiva a adesão e a continuidade dos tratamentos disponíveis. O apoio, acompanhamento e atendimento aos amigos, responsáveis e familiares no processo de recuperação é muito importante, uma vez que a maioria das queixas dos responsáveis se dá em torno da falta de controle no uso do álcool e outras drogas. Sendo assim, o acompanhamento e encaminhamento para os familiares fica pautado na orientação da dificuldade que o idoso irá enfrentar para abandonar o vício sozinho que é extremamente difícil, por isso, o apoio de pessoas queridas é essencial durante todo o processo de acolhimento, mas principalmente a continuidade pós acolhimento. Além de conversar com o idoso sobre o problema, é preciso mostrar preocupação com o consumo excessivo e a importância da mudança de hábitos e comportamentos para manutenção da sobriedade.

Por fim, nossa proposta final para pós acolhimento fica pautada na disponibilidade de visitar a instituição, caso desejar passar um dia ou o final de semana será acolhido, terá direito com agendamento antecipado de atendimento psicossocial, participação em eventos, trabalhos e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e aos projetos de reinserção social disponibilizado com o grupo de acolhidos que contam com acompanhamento profissional.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Proporcionar aos idosos com problemas de álcool e outras drogas, um local seguro, adequado, com acompanhamento profissional, com atividades ocupacionais, atendimento individual para o acolhido e familiares, visando o fortalecer vínculos, e gradativamente serem reinseridos na sociedade, com o discernimento de que o uso incontrolável de drogas é uma doença, e exige tratamento, mudança de hábitos e comportamentos.

3.2. ESPECIFICOS

- Promover ações de resgate da funcionalidade para idosos que fazem uso prejudicial de álcool;
- Criar instrumento avaliativo que facilite a elaboração compartilhada do Projeto Terapêutico Singular, com elaboração de atividades que proporcionem sentido a vida do idoso;
- Desenvolver práticas de cuidados que valorize a autonomia, protagonismo e bem-estar do idoso inserido neste processo de cuidado;
- Articular ações intrasetoriais e intersetoriais, a partir de demandas individuais, para integrar os cuidados da pessoa idosa que faz uso prejudicial de álcool;
- Diminuir nível de abandono do cuidado ao idoso em uso abusivo de álcool;

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A execução acontecerá de **dezembro de 2022 a março de 2023**, o recurso será utilizado mensalmente com despesas de folha de pagamento da equipe de funcionários da instituição.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM



5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício.

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

Acolher e tratar todos os idosos que oferecerem condições psíquicas e de mobilidade, que voluntariamente aceitam o acolhimento para tratamento da dependência de álcool e outras drogas, proporcionado um plano terapêutico adequado, simplificado e inclusivo, que desperte no idoso o interesse de se olhar, idealizar e construir metas dentro de um projeto de vida onde é possível viver sem o uso de substâncias que alteram o sistema nervoso central.

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Meta	Indicadores	Meios de Verificação
1 Encaminhamento de Idosos para tratamento	Realização das triagens	Documento de solicitação
2 Acolhimento institucional	Prioridade em conformidade com o Estatuto do Idoso	Normas de moradia, regimento interno
3 Atendimento familiar	Participação em grupos de apoio	Lista de presença



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

4	Atendimentos individuais e grupais	Participação no cronograma de atividades	Estudo de caso e devolutivas
5	Reinserção social	Participação em reuniões em grupos de mutua ajuda	Lista de presença
6	Reinserção social individual	Conquista da 5ª fase de tratamento	Retorno institucional

6-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO (ações)	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
	1ª	Subvenção de despesa com pessoal		05	dezembro de 2022	Março de 2023
2						
3						
4						

7 - PREVISÃO DA RECEITA (R\$1,00)

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 - CEP 85884-000
MEDIANEIRA - PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Recursos captados até dezembro de 2021 de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e deliberado em reunião ordinária do conselho do idoso na data de 23 de junho de 2022.

7.1 - PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$.50.000,00	R\$.12.500,00	R\$. 50.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00		
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

8.3. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de Consumo			

ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recursos Humanos

10	Despesa com Folha de Pagamento		

Encargos trabalhistas, 13º e férias proporcionais, Rescisão proporcional

Custos Indiretos

SUBTOTAL

LINHA SOL E OURO S/N, CAIXA POSTAL 141 – CEP 85884-000
MEDIANEIRA – PR.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

Valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
Remuneração pelo Serviço de Captação de Recursos	
TOTAL GERAL:	

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Prestação de contas mensal. As referidas contas serão prestadas impreterivelmente até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, podendo ser parcial no caso da existência de saldo financeiro a aplicar em período(s) futuro(s). IN/SCI nº 002/2013

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA:

30 dias para prestação de contas mensal e 60 dias para prestação de contas final.

Medianeira, 25 de outubro de 2022

ASSOCIACAO RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154000110

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154000110
Dados: 2022.10.25 14:50:30 -03'00'

Mauro Alves Pinto

Presidente

CPF: 354.823.209-44

RG: 1.907.813-2 – SSP/PR



ASSOCIAÇÃO KELANIU FARKUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

FUNCIONÁRIOS

NOME	CPF	CONTATO	ENDEREÇO	EXPEDIENTE	FUNÇÃO	CONTRATO
Ana Maria Santos Bau	851.499.939-72	(45) 9.9832-6107	Rua Santa Catarina, 2526 – Centro, Medianeira, Paraná	20H	Assistente social	CLT
Cristiano Diego Viana	091.774.829-80	(79) 9.9643-6345	Rua Santa Catarina, 3211 – Itaipu, Medianeira, Paraná	40H	Educador Social	CLT
Luis Fernando Oliveira	106.829.049-88	(45) 9.9975-4155	Rua São Paulo, 568 – Panorâmico, Missal, Paraná	40H	Educador Social	CLT
Jessica Crestani Périco	059.336.759-62	(45) 9.9830-4347	Rua Sergipe, 2890 – São Cristóvão, Medianeira, Paraná	40H	Assistente administrativo	CLT
Jhonatas Rafael Nunes	047.160.109-88	(45) 9.9904-3542	Rua Geni Soares, 232 – Cataratas III, São Miguel do Iguazu, Paraná	40H	Supervisor	CLT
Josiane Heck	065.041.419-59	(45) 9.9971-5529	Rua Euclides da Cunha, 601 – Centro, São Miguel do Iguazu, Paraná	24H	Psicóloga (Responsável Técnica Substituta)	CLT
Leidi Crestani	019.032.389-27	(45) 9.9832-5964	Rua Sergipe, 2900 – São Cristóvão, Medianeira, Paraná	40H	Assistente Social (Responsável Técnica)	CLT
Lucemar Bussolo Girardi	057.154.039-28	(45) 9.9967-6049	Rua Santa Monica, 720, Pavan, Medianeira, Paraná	20H	Psicóloga	CLT
Neide Pastore Sandi	556.933.939-68	(45) 9.9971-8927	Rua Rio de Janeiro, 1720 – Cidade Alta, Medianeira, Paraná	24H	Gerente administrativo	CLT

Mauro Alves Pinto
Presidente-Gestor – 2022/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
E A ASSOCIAÇÃO RECANTO
PARQUE IGUAÇU.

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **ADRIANO BOTH**, brasileiro, portador do RG nº 6.230.035-3 SSP/PR e CPF/MF nº 022.904.759-98, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 814, Jardim Florido, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira/PR, representado neste ato por seu presidente o Sr. **APARECIDO PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.861.338-0 SSP/PR e do CPF nº 421.623.191-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 500, Bairro Jardim Irene, Medianeira/PR, de um lado e de outro a Associação Recanto Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.969.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR, representada por seu presidente, **MAURO ALVES PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.907.813-2 – PR e do CPF nº 354.823.209-44, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº 1390, Bairro São Cristóvão, Medianeira - PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto nº 062/2018 de 05 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Projeto "Doação X Recuperação" que visa o pagamento dos profissionais que atuam no atendimento a fim de priorizar o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outras drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado,



prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras, equipamentos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo Projeto, a inscrição: SMAS/CMDI/FMDI/IR2021/TermodeFomento003/2022.
- j) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04.08.241.0017.2.093.3.1.50.93 – 653

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigorará durante 05 (cinco) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das

despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de

2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu

conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou 1Doc digital e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 04 de Novembro de 2022.



ADRIANO BOTH

Secretário de Assistência Social



APARECIDO PEREIRA DE ASSIS

Presidente do CMDI



MAURO ALVES PINTO

Presidente da Associação Recanto Parque Iguaçu



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DO TOMADOR/OSC

Identificação do Tomador/OSC

CNPJ Tomador: 04.696.154.0001/10

Nome: Associação Recanto Parque Iguaçu

Área de Atuação: Apêndice A.5

Atividade: Apêndice A.2

Periódico Oficial: Através das mídias sociais

Identificação do Representante Legal do Tomador/OSC

CPF: 354.823.209-44

Nome: Mauro Alves Pinto

Cargo/Função: Presidente

II – INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento: 003

Ano: 2022

Periódico de Publicação: Diário Eletrônico do Município de Medianeira

Data Publicação: 04/11/2022

Data Celebração: 04/11/2022

Data Início da Vigência: 05/11/2022

Data Fim da Vigência: 05/04/2023

Data Início da Execução: 05/11/2022

Data Fim da Execução: 05/04/2023

Atividade Principal da Transferência: Apêndice A.2

Objeto: "Doação X Recuperação"

Valor Repasse (R\$): 50.000,00

Valor Contrapartida (R\$):

Rendimento Financeiro (R\$):

III – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

CPF: 039.873.689-85

Nome: Christiane Zanette Mondardo

Cargo/ Função: Assistente Social/ Gestora da parceria



PLANO DE TRABALHO

IV – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA

Banco: 001

Agência: 0735-8

Número da Conta: 55232-1

V – CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Número: 003

Ano: 2022

Data Publicação: 27/10/2022

VI – CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho: *Conselho Municipal dos Direitos do Idoso*

Número da Ata: 03

Data da Ata: 23/06/2022

VII – OBJETO

Identificação do Tipo de Objeto

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- Atividades, Serviços ou Manutenção
- Obras (Construção, Ampliações e Reformas)
- Aquisição de Imóveis

VIII – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Descrição da Meta: Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas, o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepara-los para reinserção social.

Unidade de Medida: *Apêndice A.10*

Quantidade: 05



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

IX – ETAPAS E FASES

Descrição da Etapa Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Subvenção de despesa com pessoal.	Dezembro/2022	Março/2023	50.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
Dezembro/2022	12.500,00				12.500,00
Janeiro/2023	12.500,00				12.500,00
Fevereiro/2023	12.500,00				12.500,00
Março/2023	12.500,00				12.500,00
Total (R\$)	50.000,00				50.000,00

XI – PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa <i>Apêndice A.12</i>	Valor da Despesa (R\$)
<i>Exemplo: Vencimentos e Salários</i>	50.000,00
<i>Exemplo: Gêneros de Alimentação</i>	
<i>Exemplo: Obras e Instalações</i>	
<i>Total das Despesas (R\$)</i>	


Mauro Alyes Pinto


Christiane Zanette Mondardo



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

RELATÓRIO DE ACOLHIMENTO DOS MUNICÍPES (MORADORES DE MEDIANEIRA) REFERENTE AOS ÚLTIMOS 28 MESES. VALE RESSALTAR QUE NÃO CONSTA NA LISTA OS ACOLHIMENTOS DE PESSOAS EM TRÂNSITO.

NOME	NASCIMENTO	TRIAGEM	ACOLHIMENTO	DESLIGAMENTO
JOÃO CARLOS PUTON	05/04/1996	12/06/2020	15/06/2020	24/06/2020
MICHEL DA SILVA SILVEIRA	16/04/1995	12/06/2020	16/06/2020	20/06/2020
WELINGTON ROVEDA	16/08/1988	22/06/2020	29/06/2020	11/07/2020
CLAUDEMIR DOS SANTOS	17/07/1997	29/09/2020	29/06/2020	27/07/2020
CLAUDIO RODRIGUES	29/08/1980	10/08/2020	11/08/2020	23/09/2020
FERNANDO ALMEIDA	02/09/1972	14/08/2020	15/08/2020	14/05/2021
EDER BRITES	25/01/1983	02/09/2020	14/09/2020	04/10/2020
PEDRO AVELINO WEISSHEIMER	29/01/1957	04/09/2020	04/09/2020	22/12/2020
FELIPE RAFAEL ALDON	14/05/1993	02/10/2020	02/10/2020	18/10/2020
MAICON FERNANDO BORGES	03/11/1990	16/10/2020	19/10/2020	24/10/2020
ALIR JUNIOR MARCILIO	17/05/1996	20/10/2020	26/10/2020	12/11/2020
ROBSON DOS SANTOS DA LUZ	02/12/1983	23/10/2020	26/10/2020	31/10/2020
MÁRCIO FERNANDES DORNELLES	04/02/1982	10/11/2020	11/11/2020	21/11/2020
ALADIR CARLOS DA SILVA	23/03/1972	10/11/2020	11/11/2020	13/05/2021
FLÁVIO COZER	12/12/1954	14/11/2020	20/11/2020	10/03/2021
JEAN ALESIN GARCIA	02/07/1993	17/11/2020	17/11/2020	06/05/2021
FÁBIO TABORDA	01/08/1996	17/11/2020	17/11/2020	30/11/2020
CLAUDINEI GOMES	28/11/1986	04/01/2021	05/01/2021	07/07/2021
LUCIO PACHECO	08/02/1955	15/01/2021	16/01/2021	08/01/2022
ADAIR JOSÉ DOS SANTOS	09/07/1976	15/01/2021	19/01/2021	26/01/2021
DELMAR ANTONIO ANTUNES	25/02/1956	21/01/2021	02/02/2021	17/06/2021
TIAGO CANSAN DE OLIVEIRA HITLESHEINN	28/09/1994	26/01/2021	02/02/2021	06/02/2021
ROBSON MAIA CHAVES	04/01/1988	28/01/2021	02/02/2021	06/02/2021
JHULIVAN SANTOS RODRIGUES	21/06/1993	02/02/2021	07/02/2021	24/07/2021
GUILHERME NERY BRAMBATI	08/05/1992	02/02/2021		
ALISSON CERUTTI	28/06/2001	23/02/2021	23/02/2021	27/02/2021
JOSANDRO DE MACEDA	07/09/1991	23/02/2021		
MATEUS VINICIUS GASPAROTO DE MELO	06/05/1999	23/02/2021	02/03/2021	24/03/2021
ENIO CONHASKI	05/07/1960	02/03/2021	08/03/2021	08/04/2021



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	17/03/2001	08/03/2021	08/03/2021	13/03/2021
FELIX DE SOUZA	21/05/1998	15/03/2021	16/03/2021	09/05/2021
RAFAEL PINOW DE OLIVEIRA	14/01/1991	16/03/2021	13/07/2021	12/08/2021
ELISEU MARCOS DA VEIGA MARIANO	05/07/1981	29/03/2021		
LUIS PAULO AGUIAR MACEDO	29/04/1990	19/04/2021	20/04/2021	16/08/2021
JANTERY LUCAS RUGERI	25/07/1992	20/04/2021	04/05/2021	06/05/2021
IVO FACINA	15/01/1963	22/04/2021	04/05/2021	03/06/2021
FÁBIO TABORDA	01/08/1996	27/04/2021	27/04/2021	23/05/2021
OSMAR BISPO DE OLIVEIRA	26/11/1968	04/05/2021	11/05/2021	04/07/2021
JOSÉ LUAN DOS SANTOS SONEGO	22/08/1997	11/05/2021	11/05/2021	12/07/2021
JOSÉ MEDEIROS	02/10/1960	16/05/2021	17/05/2021	28/08/2021
ÉDIO HOFFMANN	28/07/1953	17/05/2021	25/05/2021	04/08/2021
AMILTON FALLER	19/12/1978	24/05/2021	24/05/2021	09/07/2021
MATEUS HENRIQUE FERRAZ	31/10/2001	07/06/2021	08/06/2021	23/06/2021
MARCEL STEFFEN	26/09/1988	07/06/2021	08/06/2021	20/08/2021
ESEVANDRO DOS SANTOS MOREIRA	25/12/1985	08/06/2021	08/06/2021	06/07/2021
LUIZ EDUARDO BAIER	01/04/1999	28/06/2021	26/07/2021	01/08/2021
CLEVERSON KIST	26/03/1982	29/06/2021	06/07/2021	19/07/2021
FERNANDO DO PRADO	10/05/1993	05/07/2021	13/07/2021	27/07/2021
SAIMON EDUARDO JULIÃO	17/02/1999	06/07/2021	13/07/2021	02/10/2021
SILVANEI JOÃO DA SILVA	05/02/1988	13/07/2021	14/07/2021	02/04/2022
LEONARDO DE LIMA BRASNIESKI	10/03/1998	20/07/2021	24/08/2021	25/08/2021
PAULO RICK BEQUER BAUER	06/02/1996	20/07/2021		
LEONARDO BRAMBILA	03/07/1971	02/08/2021	03/08/2021	02/04/2022
MARCOS CÉSAR MELLO SANTOS	08/04/1981	02/08/2021	19/08/2021	20/08/2021
CLAUDIMAR DOS SANTOS	20/10/1986	03/08/2021	03/08/2021	20/09/2021
NILTON CÉSAR LOCKS	16/08/1969	03/08/2021		
FELIPE RAFAEL ALDON	14/05/1993	12/08/2021	17/08/2021	08/11/2021
VALMIR COSTA	22/05/1970	17/08/2021		
DAURI PELIZZONI	01/05/1961	03/08/2021	03/08/2021	02/04/2022
JEFFERSON DE OLIVEIRA MORETTI	13/08/1980	23/08/2021		
RICARDO DE FREITAS	24/10/1987	23/08/2021		
JOSUE EVANDRO ECKHARDT	31/03/1995	30/08/2021	02/09/2021	03/09/2021
ALAN DJYOVANI DA SILVA	28/01/1991	31/08/2021		



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

DÉCIO ADELAR PASIEKA	21/04/1975	13/09/2021	21/09/2021	06/11/2021
CRISTIANO FERANDO SITA	10/07/1988	14/09/2021		
VALDERI FARRAPO DOS SANTOS	26/02/1974	27/09/2021	30/09/2021	23/11/2021
DIANDER DE OLIVEIRA	06/08/1983	29/09/2021	30/09/2021	25/10/2021
SEBASTIÃO DA SILVA	09/07/1959	19/10/2021	19/10/2021	01/11/2021
LUIZ ADEMIR SILVEIRA	06/10/1991	05/11/2021	05/11/2021	05/11/2021
LUCIANO DA SILVA	02/07/1971	09/11/2021	10/11/2021	
MARCOS BUSANELLO	27/10/1973	16/11/2021	23/11/2021	11/12/2021
ADÉCIO SANTANA FERREIRA	12/10/1995	30/11/2021		
PAULO VITOR ASSIS DA ROSA	31/10/1987	06/12/2021	08/12/2021	11/12/2021
SILVANO VELOSO	15/06/1984	27/12/2021		
YEFERSON ALVES CORTIVO	30/01/1996	11/01/2022	11/01/2021	24/01/2022
MAYCON JOSÉ BENDER	21/08/1999	24/01/2022	01/02/2022	06/02/2022
MARCELO DE OLIVEIRA	31/07/1986	31/01/2022	02/02/2022	06/02/2022
MAXIMINO DE CAMPOS	20/09/1967	31/01/2022		
JAKSON SANTOS GERONIMO	05/08/1995	14/02/2022		
VANDERLEI CLOTH	03/07/1973	22/02/2022		
ISAMAEL CARLOS DE SOUZA CARVALHO	29/01/1988	07/03/2022	07/03/2022	04/07/2022
WESLEI RICARDO SANTANA	09/12/2000	08/03/2022	09/03/2022	19/03/2022
SEMILDO RICHTER	08/02/1960	07/03/2022	15/03/2022	11/10/2022
DEVANILDO FERREIRA DA PEDRA	10/09/1994	10/05/2022	26/05/2022	18/06/2022
JAIR COMIM	21/10/1968	21/06/2022	21/06/2022	21/06/2022
THIAGO CARVALHO	19/07/1993	11/07/2022	12/07/2022	03/08/2022
REICAS DOS SANTOS ROSA	08/09/1989	12/07/2022	14/07/2022	18/07/2022
MARCO ANTONIO HANZEN	14/10/1971	22/07/2022	22/07/2022	ACOLHIDO
ELIZANDRO BERNARDO DOS SANTOS	14/08/1977	27/07/2022		
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	17/07/1962	08/08/2022		
RAFAEL VINICIUS DE ANDRADE	28/10/2001	09/08/2022		
ARNILDO ROSA	20/01/1978	16/08/2022	17/08/2022	17/08/2022
VALMOR DA ROCHA	25/07/1980	23/08/2022	23/08/2022	ACOLHIDO
JULIANO GALVÃO DE MORAES	19/07/2002	30/08/2022	08/09/2022	08/09/2022
DIONE FRANCISCO BERRES	02/04/1982	05/09/2022	06/09/2022	ACOLHIDO
ALISSON HELFENSTEIN	29/10/1994	12/09/2022	15/09/2022	ACOLHIDO
MAYKON CAMPOS VEIGA	08/01/1997	12/09/2022	15/09/2022	15/09/2022
LUCAS DAMACENO LOPES	14/01/1995	19/09/2022	22/09/2022	23/09/2022
JULIANO MAGNUS	16/08/1988	27/09/2022		



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

CLAUDENIR FERNANDES CAVALHEIRO	26/06/1996	10/10/2022	12/09/2022	ACOLHIDO
MAICO CILAS MACIEL DA SILVA	10/10/2004	11/10/2022	11/10/2022	21/10/2022
TARCÍSIO PINTO DE MATOS	17/02/1978	17/10/2022		
CRODOALDO ALBERGUINI	20/05/1973	18/10/2022	19/10/2022	12/11/2022
VANDERLEI NERI AMARO	15/04/1980	19/10/2022	19/10/2022	12/11/2022
DENIS TIAGO SANTOS CRUZ	06/05/1995	24/10/2022	08/11/2022	ACOLHIDO
TIAGO APARECIDO DOS SANTOS	18/04/1996	01/11/2022	08/11/2022	09/11/2022
TARCÍSIO SCARMAGNANI	17/03/1963	09/11/2022	09/11/2022	ACOLHIDO

Medianeira, 10 de novembro de 2022.

Mauro Alves Pinto
CPF – 354.823.209-44
Presidente-Gestor – 2022/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.696.154/0001-10

Razão Social: RECANTO PARQUE IGUACU

Endereço: RUA ARGENTINA 2191 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102014441040917826

Informação obtida em 04/11/2022 09:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

tão de
dito

tão de
dito

tão de
dito
heiro

heiro



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA

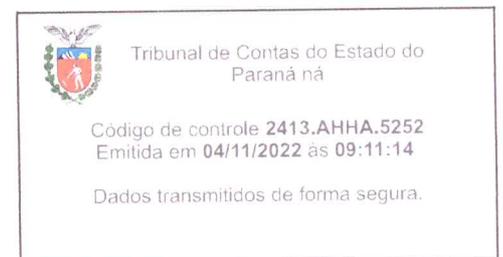
CNPJ Nº: 04.696.154/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUACU
CPF/CNPJ.....: 04.696.154/0001-10
Código Contribuinte...: 4696154000110
Logradouro...: Est. LINHA SOL E OURO
Complemento...: CAIXA POSTAL 141
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 15208/2022
Data de Emissão.: 04/11/2022
Validade...: 02/02/2023
Nr.: 100 Bairro.: ZONA RURAL
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 02/02/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 79093423079093

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E A
ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE
IGUAÇU.**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, à Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, CEP. 85884-000, neste ato representado pela sua Secretária Interina de Assistência Social (Decreto nº 660/2022), Sra. **CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO**, brasileira, casada, portadora do RG: 8.382.595-2 SSP/PR e CPF/MF 039.873.689-85, residente e domiciliada à Rua Acre, nº2530, Bairro Nazaré, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira/PR, representado neste ato por seu presidente o Sr. **APARECIDO PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.861.338-0 SSP/PR e do CPF nº 421.623.191-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº500, Bairro Jardim Irene, Medianeira/PR, de um lado e de outro a organização da sociedade civil Associação Recanto Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.969.154/0001-10, com sede a Comunidade Sol e Ouro Medianeira/PR, representada por seu presidente, **MAURO ALVES PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.907.813-2 – PR e do CPF nº 354.823.209-44, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº 1390, Bairro São Cristóvão, Medianeira - PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações e Decreto nº 062/2018 de 05 de março de 2018, bem como demais atos normativos que regem a matéria, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira do Termo de Fomento, para correção da descrição do Objeto que passa a ser “Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepara-los para reinserção social”



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula terceira, parágrafo único do Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 08241000172.093000 - 4.4.50.42.00.00.00 – 661.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula sexta prorrogando o período de vigência de 5 meses para 6 meses, isto é, de 05/11/2022 a 05/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o plano de trabalho conforme constante no anexo ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam, datam e assinam, na presença de duas testemunhas maiores e capazes juridicamente que também o subscrevem, o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias, impressas por meio eletrônico de um só lado, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais esperados.

Medianeira, 29 de Dezembro de 2022

MAURO ALVES PINTO
Tomador

CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO
Conveniente

APARECIDO PEREIRA DE ASSIS
Presidente do CMDI

Testemunhas:

Ass.:

Nome: Cheile Kátia da Silva de Oliveira
CPF: 049.792.559-14

Ass.:

Nome: Gleici Maria Variza Borges
CPF: 072.823.999-05



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

I – NOME DA PROPOSTA: DOAÇÃO X RECUPERAÇÃO!

II – OBJETO:

Identificação do Tipo de Objeto

Selecione:

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Atividades, Serviços ou Manutenção

Obras (Construção, Ampliações e Reformas)

custeio

III - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Atender o público idoso que sofre da doença do alcoolismo e outra drogas, que voluntariamente aceitam serem acolhidos em nossa instituição para tratamento, construir juntamente com a equipe de profissionais através do diálogo, ocupações laborais, disciplina, orientações e metas para que este atinja sua alta de tratamento terapêutico, com discernimento e lucidez, construindo um novo projeto de vida com alternativas de vivências sociais livres do vício.

Unidade de Medida: Idosos

Quantidade: 05

Meta	Indicadores	Meios de Verificação
1 Encaminhamento de Idosos para tratamento	Realização das triagens	Documento de solicitação
2 Acolhimento institucional	Prioridade em conformidade com o Estatuto do Idoso	Normas de moradia, regimento interno
3 Atendimento familiar	Participação em grupos de apoio	Lista de presença
4 atendimentos individuais e grupais	Participação no cronograma de atividades	Estudo de caso e devolutivas
5 Participação nas atividades de ocupação laboral	Participação no cronograma de atividades	Estudo de caso e devolutivas



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

5	Reinserção social	Participação em reuniões em grupos de mutua ajuda	Lista de presença
6	Reinserção social individual	Conquista da 5ª fase de tratamento	Retorno institucional

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: Idosos que se encontram acolhidos na instituição para tratamento de dependência de álcool e outras drogas.

V – JUSTIFICATIVA:

O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas são bastante expressivos no idoso, pois seu organismo apresenta várias limitações próprias do envelhecimento. O uso crônico pode levar ao desenvolvimento de problemas físicos, como diabetes, câncer, doenças cardiovasculares e distúrbios gastrointestinais, além de agravar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, psicose, demência e Alzheimer. Outro aspecto preocupante é que o álcool costuma ser um precursor do vício em outras drogas, incluindo os medicamentos e antidepressivos. Por isso, o tratamento do alcoolismo na pessoa idosa também deve levar em consideração essas questões para que o paciente seja atendido de forma integral, sendo acolhido para tratamento em local apropriado para este fim. A Associação Recanto Parque Iguaçu, é uma instituição de acolhimento de atenção biopsicossocial estratégico para cuidados em saúde relacionado ao uso prejudicial de álcool e outras drogas. Quando o idoso nos é encaminhado a queixa principal diz respeito aos aspectos físicos; tais como: perda de memória, questões gastrointestinais, processo demencial, dentre outros, normalmente gerados pelo uso abusivo de álcool. Neste contexto, é relevante visualizar os idosos sob uma ótica biopsicossocial e estimular seu engajamento em atividades que proporcionem sentido à vida, a fim de estimular o bem-estar integral. Isso é realizado através de ações integradas e executadas por uma Equipe Interdisciplinar, evitando o escalonamento de incapacidades funcionais que gerem perda de independência e autonomia, estando atentos para a escuta de desejos e demandas. É fundamental e prioritário um olhar humanizado e singular, possibilitando o resgate de histórias de vida. Nesse sentido, o planejamento e acompanhamento, profissional com atenção especial a saúde física, psíquica e social são aplicados de forma integrada e contínua, com atividades ocupacionais, ações de desenvolvimento de práticas sobre



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

valorização da vida. Orientações é o encaminhamento para a participação em grupos de apoio ou autoajuda, são bastante indicados para que o idoso encontre um espaço de acolhimento além da instituição que oferece o tratamento com o propósito de início, meio e fim, esta indicação faz parte do início da reinserção social, o auxílio mútuo e compartilhamento de experiências. Esse tipo de atendimento aos dependentes facilita o acesso às informações e incentiva a adesão e a continuidade dos tratamentos disponíveis. O apoio, acompanhamento e atendimento aos amigos, responsáveis e familiares no processo de recuperação é muito importante, uma vez que a maioria das queixas dos responsáveis se dá em torno da falta de controle no uso do álcool e outras drogas, assim sendo o acompanhamento aos familiares e encaminhamos para os familiares fica pautado na orientação da dificuldade que o idoso irá enfrentar para abandonar o vício sozinho que isso é extremamente difícil, por isso o apoio de pessoas queridas é essencial durante todo o processo de acolhimento mas principalmente a continuidade no após o acolhimento. Além de conversar com o idoso sobre o problema, é preciso mostrar preocupação com o consumo excessivo e a importância da mudança de hábitos e comportamentos para manutenção da sobriedade. Por fim, nossa proposta final para pós acolhimento fica pautada na disponibilidade de visitar a instituição, caso desejar passar um dia ou o final de semana será acolhido, terá direito com agendamento antecipado de atendimento psicossocial, participação em eventos e trabalhos e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e aos projetos de reinserção social disponibilizado em grupo, com familiares e individual, contando sempre com avaliações do tripe envolvido no processo de recuperação, acolhido, família e profissionais

VI - METODOLOGIA:

A execução acontecerá de fevereiro/2022 a abril/2023, o recurso será utilizado para aquisição de equipamentos.



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

VII – ETAPAS E FASES

Descrição da EtapaFase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Aquisição de equipamentos buscando melhorias na condição do atendimento, acolhimento, ocupação, permanência e reinserção social da pessoa idosa.	05/02/2023	05/05/2023	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
11/2022	R\$ 50.000,00	00,00	00,00	00,00	R\$ 50.000,00
Total (R\$)					R\$50.000,00

Medianeira, 27 de Dezembro de 2022.

ASSOCIACAO
RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154
000110

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
RECANTO PARQUE
IGUACU:04696154000110
Dados: 2022.12.27 13:37:41
-03'00'

Mauro Alves Pinto
Presidente do Recanto Parque Iguaçu

Christiane Zanette Mondardo
Secretária Interina de Assistência Social
Decreto nº 660/2022



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DO TOMADOR/OSC

Identificação do Tomador/OSC

CNPJ Tomador: 04.696.154.0001/10

Nome: Associação Recanto Parque Iguaçu

Área de Atuação: Saúde

Atividade: Assistência ao Idoso

Periódico Oficial: Instagram/Facebook e site: www.recantoparqueiguacu.org.br.

Identificação do Representante Legal do Tomador/OSC

CPF: 354.823.209-44

Nome: Mauro Alves Pinto

Cargo/Função: Presidente

II – INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento: 003

Ano: 2022

Periódico de Publicação: Diário Eletrônico do Município de Medianeira

Data Publicação: 08/11/2022

Data Celebração: 04/11/2022

Data Início da Vigência: 05/11/2023

Data Fim da Vigência: 05/05/2023

Data Início da Execução: 05/02/2023

Data Fim da Execução: 05/05/2023

Atividade Principal da Transferência: Assistência ao Idoso

Objeto: Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas, o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepará-los para reinserção social.

Valor Repasse (R\$): 50.000,00

Valor Contrapartida (R\$):

Rendimento Financeiro (R\$):



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

III – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

CPF: 039.873.689-85

Nome: Christiane Zanette Mondardo

Cargo/ Função: Assistente Social/ Gestora da parceria

IV – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0735-8

Número da Conta: 55232-1

V – CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Número: 003

Ano: 2022

Data Publicação: 07/11/2022

VI – CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Número da Ata: 03

Data da Ata: 23/06/2022

VII – OBJETO

Identificação do Tipo de Objeto

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Atividades, Serviços ou Manutenção

Obras (Construção, Ampliações e Reformas)

Aquisição de Imóveis

VIII – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Descrição da Meta: Assegurar a pessoa idosa que sofre com a dependência de drogas lícitas e ilícitas, o direito de ser acolhido em um ambiente seguro e saudável, com atividades ocupacionais, condizentes com a faixa etária, acompanhados por equipe multiprofissional que busca despertar no idoso a compreensão sobre a aceitação de sua condição diante da dependência de álcool e outras drogas, e gradativamente fortalecer vínculos familiares e prepará-los para reinserção social.

Unidade de Medida: Idosos

Quantidade: 05



ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU

CNPJ: 04.696.154/0001-10

FONES: (45) 9.9937-5003 (45) 3264-6659

E-MAIL: RPI_MEDIANEIRA@HOTMAIL.COM

PLANO DE TRABALHO

IX – ETAPAS E FASES

Descrição da Etapa Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Aquisição de equipamentos buscando melhorias na condição do atendimento, acolhimento, ocupação, permanência e reinserção social da pessoa idosa.	05/02/2023	05/05/2023	50.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
12/2022	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total (R\$)	50.000,00	0,00		0,00	50.000,00

XI – PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa	Valor da Despesa (R\$)
01 Máquina de Cortar Grama	R\$. 5800,00
01 Máquina de Arremate de Grama	R\$. 5030,00
01 Máquina de Solda	R\$. 600,00
01 Chocadeira Elétrica	R\$. 450,00
01 Motosserra	R\$. 5800,00
07 Ar Condicionado 1200Btus	R\$. 10.800,00
01 Ar Condicionado 1800Btus	R\$. 2800,00
01 Notebook	R\$. 4800,00
01 Câmara Fria	R\$. 8000,00
01 Congelador de duas portas	R\$. 5920,00
Total das Despesas (R\$)	RS. 50.000,00

ASSOCIACAO

RECANTO

PARQUE

IGUACU:0469615

4000110

Assinado de forma

digital por ASSOCIACAO

RECANTO PARQUE

IGUACU:0469615400011

0

Dados: 2022.12.27

13:36:45 -0300'

Mauro Alves Pinto

Presidente do Recanto Parque Iguaçu

Christiane Zanette Mondardo

Secretária Interina de Assistência Social

Decreto nº 660/2022